



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS NO PERÍODO 1962/1980, SUBSCRITO ENTRE O BRASIL E A COLOMBIA (ACORDO No. 10)

ALADI/AAP.R/10 Revisado
12 de março de 1990

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, acreditados por seus respectivos Governos, com poderes apresentados em boa e devida forma convêm em celebrar um Acordo de alcance parcial ao amparo do disposto no Tratado de Montevideu 1980 e nas Resoluções 1 e 2 do Conselho de Ministros da Associação, que se regerá pelas normas mencionadas e pelas seguintes disposições:

CAPITULO I

Objetivo do Acordo

Artigo 1.- O presente Acordo tem por objetivo incorporar ao esquema de integração estabelecido pelo Tratado de Montevideu 1980 os resultados da renegociação prevista pela Resolução 1 do Conselho de Ministros, em cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Fortalecer e dinamizar as correntes de comércio canalizadas através das concessões, em forma compatível com as diferentes políticas econômicas e a consolidação do processo de integração, tanto regional como sub-regional, dos países signatários;
- b) Corrigir os desequilíbrios quantitativos das correntes de comércio de produtos negociados e promover a maior participação dos produtos manufaturados e semi manufaturados naquele comércio, preferentemente através do aprofundamento ou ampliação da concessão;
- c) Considerar os efeitos das diferentes políticas econômicas dos países signatários;
- d) Aplicar tratamentos diferenciais segundo as três categorias de países; e
- e) Considerar, na medida do possível, a situação especial de alguns produtos dos países signatários.

//

CAPÍTULO II

Preferências

Artigo 2.- Os países signatários acordam reduzir ou eliminar os gravames e demais restrições aplicados à importação dos produtos compreendidos no presente Acordo e seus respectivos anexos, nos termos, alcances e modalidades neles estabelecidos.

Artigo 3.- Entender-se-á por "gravames" os direitos aduaneiros e quaisquer outros encargos de efeitos equivalentes, sejam de caráter fiscal, monetário ou cambial ou de qualquer natureza e que incidam sobre as importações. Não estão compreendidos neste conceito as taxas e encargos análogos quando corresponderem ao custo dos serviços prestados.

Entender-se-á por "restrições" qualquer medida de caráter administrativo, financeiro, cambial ou de qualquer natureza, mediante a qual um país signatário impeça ou dificulte, por decisão unilateral, suas importações. Não ficam compreendidas neste conceito as medidas adotadas em virtude das situações previstas no artigo 50 do Tratado de Montevidéu 1980.

Entender-se-á por "margem de preferência" a vantagem percentual que um país signatário outorgar ao outro país sobre as tarifas vigentes para terceiros países. Em consequência esta margem de preferência percentual aplicada à tarifa para terceiros países é a que deverá deduzir-se em favor do outro país signatário.

Artigo 4.- Nos Anexos I e II que integram o presente Acordo, registram-se as margens de preferência e demais condições acordadas pelos países signatários para a importação dos produtos negociados, originários e procedentes de seus respectivos territórios, classificados de conformidade com a Nomenclatura da Associação.

Os países signatários comprometem-se a não modificar as margens de preferência registradas nesses Anexos, de modo que determinem uma situação menos favorável que a existente na entrada em vigor deste Acordo.

Os países signatários não aplicarão restrições não-tarifárias à importação de produtos negociados com exceção das que surjam do artigo 50 do Tratado de Montevidéu 1980 e das que tiverem sido expressamente declaradas e aceitas pelos países signatários no momento da negociação.

Fora das situações previstas no artigo 50 do Tratado de Montevidéu 1980, a aplicação de restrições não-tarifárias que não tiverem sido declaradas e a intensificação ou ampliação das declaradas, deverão ajustar-se aos procedimentos sobre cláusulas de salvaguarda ou retirada de concessões previstos no presente Acordo.

Artigo 5.- Durante a vigência do presente Acordo, as preferências acordadas serão aplicadas à importação dos produtos chegados ao país signatário importador de conformidade com a legislação interna de cada país.

//

//

CAPITULO III

Origem

Artigo 6.- Os benefícios derivados das preferências pactuadas no presente Acordo serão aplicados exclusivamente aos produtos originários e procedentes diretamente do território dos países signatários, de conformidade com as disposições estabelecidas no Regime Geral de Origem pela Resolução 78 do Comitê de Representantes, naquilo em que forem aplicáveis.

O Acordo 91 do Comitê de Representantes, que regulamenta a Resolução 78, fará parte do Regime de Origem deste Acordo.

CAPÍTULO IV

Tratamentos diferenciais

Artigo 7.- O presente Acordo contempla o princípio dos tratamentos diferenciais estabelecidos no Tratado de Montevideu 1980 e registrados nas Resoluções 1 e 2 do Conselho de Ministros.

Esse princípio, também será levado em consideração nas modificações que se introduzam no presente Acordo, nos termos do artigo 21.

Artigo 8.- Se algum dos países signatários outorgar uma preferência tarifária igual ou superior, sobre um dos produtos negociados no presente Acordo, a um país não signatário de maior grau de desenvolvimento que o país beneficiário da preferência, esta se ajustará em favor do país signatário, de forma a manter sobre o país de maior grau de desenvolvimento uma margem diferencial que preserve a eficácia da preferência. A magnitude dessa margem diferencial será acordada mediante negociações entre os países signatários, que se iniciarão dentro de trinta (30) dias da data da reclamação por parte do país afetado, e serão concluídas dentro de sessenta (60) dias dessa data.

O tratamento diferencial poderá ser restabelecido, indistintamente, mediante negociação sobre qualquer outro elemento do Acordo, caso não exista acordo sobre a margem tarifária.

Se um tratamento mais favorável for outorgado a um país não signatário de igual categoria de desenvolvimento que o beneficiário da preferência, realizar-se-ão negociações entre os países signatários para outorgar ao beneficiário um tratamento equivalente, dentro dos prazos previstos pelo primeiro parágrafo do presente artigo.

Caso não se chegue a um acordo nas negociações previstas nos parágrafos anteriores, os países signatários revisarão o presente Acordo nos termos do artigo 21.

Artigo 9.- As disposições do artigo 8o. serão aplicadas por ocasião da apreciação multilateral prevista pelos artigos terceiro e sexto da Resolução 1 do Conselho de Ministros e a respeito das preferências que os países signatários outorgarem a países não signatários posteriormente à referida apreciação multilateral.

Levando em consideração o artigo terceiro da Resolução 6 do Conselho de Ministros, a presente disposição não será aplicável às preferências que se outorguem no Acordo de Complementação econômica, subscrito entre o Brasil e o Uruguai,

//

//

denominado "Protocolo de Expansão Comercial -PEC-" a que se refere o artigo dez da Resolução 1 do Conselho.

CAPÍTULO V

Preservação das margens de preferência

Artigo 10.- Os países signatários comprometem-se a manter a preferência percentual acordada, seja qual for o nível de gravames que apliquem à importação de terceiros países.

CAPÍTULO VI

Cláusulas de salvaguarda

Artigo 11.- Os países signatários do presente Acordo poderão impor, unilateralmente e em caráter transitório, restrições às importações de produtos objeto de concessões quando aquelas se realizem em quantidades e condições tais que causem ou ameacem causar prejuízos graves a determinadas atividades produtivas de significativa importância para algum ou alguns setores da economia nacional.

As medidas a que se refere o presente artigo não serão aplicadas durante o primeiro ano de vigência do Acordo. A partir dessa data poderão ser aplicadas por um período de até um (1) ano.

Artigo 12.- O país signatário interessado em invocar a cláusula de salvaguarda comunicará sua intenção ao país afetado adjuntando os fundamentos e informações correspondentes, por meio da Representação no Comitê. A medida entrará em vigor a partir da data em que for efetuada a comunicação.

Tais medidas não serão aplicadas às mercadorias já embarcadas na data de sua publicação.

Artigo 13.- Para preservar um montante ou volume adequado de exportações do produto afetado com a salvaguarda, os países signatários realizarão negociações dentro dos trinta (30) dias seguintes à comunicação a que se refere o artigo anterior a fim de estabelecer uma quota que regerá durante a aplicação da salvaguarda.

Artigo 14.- Os países signatários poderão estender unilateralmente as medidas adotadas para corrigir o desequilíbrio global da balança de pagamentos, em caráter transitório e de forma não discriminatória. Outrossim, comprometem-se a fazer as consultas necessárias com a finalidade de atenuar ou evitar os efeitos negativos que teria para o comércio recíproco a aplicação da cláusula de salvaguarda por motivos de balança de pagamentos.

Os países signatários levarão em conta nessas consultas, entre outros, os elementos de juízo, a composição e o valor do intercâmbio global dos produtos negociados no presente Acordo.

//

Artigo 15.- Com o propósito de proteger a produção de seu setor agropecuário qualquer um dos países signatários poderá aplicar ao comércio de produtos agropecuários compreendidos no presente Acordo, mediante prévia comunicação ao outro país signatário, medidas adequadas destinadas a:

- a) Limitar as importações ao necessário para cobrir os déficits de produção interna; e
- b) Nivelar os preços do produto importado com os do produto similar nacional.

CAPITULO VII

Retirada de concessões

Artigo 16.- Durante a vigência do presente Acordo não procede a retirada unilateral das concessões pactuadas.

Artigo 17.- A exclusão de uma concessão que possa ocorrer como consequência das negociações para a revisão deste Acordo não constitui retirada unilateral. Tampouco configura retirada de concessões a eliminação das preferências pactuadas a término, se ao vencimento dos respectivos prazos de vigência não se tiver procedido à sua renovação.

CAPÍTULO VIII

Adesão

Artigo 18.- O presente Acordo estará aberto à adesão dos demais países-membros da Associação, mediante prévia negociação.

Artigo 19.- A adesão será formalizada uma vez negociados seus termos entre os países signatários e o país aderente, mediante a subscrição de um instrumento jurídico modificativo do presente, que entrará em vigor trinta (30) dias depois de seu depósito na Secretaria da Associação.

Artigo 20.- Para os efeitos do presente Acordo e dos instrumentos jurídicos modificativos que se subscreverem, entender-se-á como país signatário o aderente.

CAPITULO IX

Revisão do Acordo

Artigo 21.- Os países signatários renegociarão anualmente o presente Acordo com a finalidade entre outras, de preservar as correntes de comércio geradas em virtude de sua aplicação e de promover a expansão progressiva de seus intercâmbios recíprocos.

Essa renegociação será realizada dentro do primeiro trimestre do ano imediato seguinte ao vencimento do primeiro e segundo anos de aplicação do Acordo.

//

A renegociação a que se refere este artigo assim como qualquer modificação que se acorde entre os países signatários formalizar-se-á mediante a subscrição de protocolos modificativos adicionais ao presente Acordo.

CAPITULO X

Vigência

Artigo 22.- O presente Acordo vigorará por três anos contados a partir do primeiro dia de abril de mil novecentos e noventa.

Qualquer dos países signatários poderá considerá-lo finalizado comunicando sua decisão aos demais países signatários e à Secretaria-Geral, sempre que não tenha sido renegociado nos termos previstos no artigo anterior.

CAPITULO XI

Administração do Acordo

Artigo 23.- A administração do presente Acordo fica a cargo de uma Comissão que será integrada pelos representantes que os Governos designem e terá as funções que lhe atribuíam, por mútuo acordo, os países signatários.

CAPÍTULO XII

Denúncia

Artigo 24.- Qualquer um dos países signatários do presente Acordo poderá denunciar-lo depois de transcorrido um ano de sua vigência.

Para esses efeitos o país denunciante deverá comunicar sua decisão aos demais signatários através de sua Representação no Comitê, pelo menos com sessenta (60) dias de antecipação ao depósito na Secretaria-Geral da Associação, do respectivo instrumento de denúncia.

Artigo 25.- Formalizada a denúncia, cessarão automaticamente para o país denunciante os direitos e as obrigações contraídas em virtude deste Acordo, salvo no que se refere às preferências recebidas ou outorgadas, as quais continuarão em vigor pelo período de um ano a partir do depósito do instrumento de denúncia.

No caso de preferências pactuadas com prazo fixo, estas expirarão na data convencionada, desde que esta seja inferior ao período de um (1) ano indicado no parágrafo anterior.

CAPÍTULO XIII

Convergência

Artigo 26.- Os países signatários do presente Acordo iniciarão negociações com os demais países-membros da Associação a fim de proceder à multilateralização

//

//

progressiva dos benefícios dele derivados, por ocasião da Conferência de Avaliação e Convergência a que se refere o artigo 33 do Tratado de Montevideu 1980.

CAPITULO XIV

Disposições finais

Artigo 27.- Os países signatários informarão anualmente ao Comitê de Representantes os progressos realizados conforme os compromissos assumidos no presente Acordo, bem como qualquer modificação que signifique uma mudança substancial de seu texto.

Disposição transitória.- O presente Acordo substitui em todos seus termos o Acordo de alcance parcial no. 10, subscrito em 30 de abril de 1983 e os Protocolos Adicionais de 26 de agosto de 1982, 13 de agosto de 1984, 28 de abril de 1986, 1o. de agosto de 1986, 26 de setembro de 1986, 22 de dezembro de 1986, 30 de março de 1987 e 22 de junho de 1989.

//

ANEXO I

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL PARA
A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

//

//

NORMAS COMPLEMENTARES

1. A importação dos produtos compreendidos no presente Acordo não estará sujeita:
 - a) Aos Programas de Importação estabelecidos pela CACEX, de conformidade com o disposto pela Resolução 125 do CONCEX, de 5/VIII/80 (Comunicado no. 07, de 4/III/82 e Comunicado CACEX no. 234, de 12/XII/89).
 - b) A aplicação do Adicional ao FReté para a Renovação da Marinha Mercante, estabelecido pelo Decreto-Lei no. 2.404, de 23/XII/87, conforme o disposto pelo Decreto no. 97.945 de 11/VII/89.
 - c) A suspensão da emissão de Guias para a Importação dos produtos originários e procedentes dos países-membros da ALADI, compreendidos em Acordos de alcance parcial (inclusive de natureza comercial e os de complementação econômica)(Comunicado CACEX no. 204, de 2/IX/88).
 - d) Aos prazos estabelecidos para o pagamento das importações de produtos originários e procedentes de países integrantes da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), quando constem em Acordos de alcance parcial (inclusive de natureza comercial e de complementação econômica) (Resolução no. 1.537, de 30/XI/88, do Banco Central).
2. As quotas negociadas no presente Acordo são anuais e não cumulativas, computando-se sua vigência a partir de 1º de abril de 1990.
3. Salvo as condições estabelecidas em cada caso, não se registram outras normas complementares aplicáveis à importação dos produtos compreendidos no presente Anexo.

ACORDO: 01-010
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o				REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.					
03.03	CRUSTACEOS E MOLUSCOS (MESMO SEPARADOS EM SUA CON- CHA OU CASCA), FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGE- RADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; CRUSTACEOS COM CASCA, SIMPLEMENTE COZIDOS EM AGUA:					
03.03.3	SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA					
03.03.3.01	LAGOSTAS				70	
	03030302	LI	35			
03.03.3.02	LAGOSTINS				70	
	03030399	LI	35			
03.03.3.99	OS DEMAIS				70	
	03030301	LI	35			
	03030303	LI	35			
	03030304	LI	35			
	03030399	LI	35			
06.02	OUTRAS PLANTAS E RAIZES VIVAS, INCLUSIVE AS MUDAS, AS ESTACAS E ENXERTOS					
06.02.0.01	PLANTAS E RAIZES				70	
	06020101	LI	0			
	06020102	LI	0			
	06020103	LI	20			
	06020104	LI	20			
	06020105	LI	0			
	06020106	LI	20			
	06020199	LI	20			
	06029900	LI	20			
06.03	FLORES E BOTOES DE FLORES, CORTADOS, PARA BUGUES OU PARA ORNAMENTOS FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS					
06.03.0.01	FRESCOS				94	
	06030201	LI	30			
	06030202	LI	30			

NALADI	D e s c r i c a o				REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	REGIME		GERAL	Pref. (%)		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.		
06.03.0.01: (Cont.)						
	06030299	LI	30			
	06030300	LI	30			
07.01	LEGUMES E HORTALICAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS					
07.01.0.99: OS DEMAIS					80	
	07010300	LI	25			ALCACHOFRAS FRESCAS
					75	
						OUTROS LEGUMES E HORTALIÇAS FRESCAS
	07010100	LI	25			
	07010200	LI	25			
	07010300	LI	25			
	07010400	LI	25			
	07010600	LI	25			
	07010700	LI	20			
	07010900	LI	25			
	07011000	LI	25			
	07011100	LI	25			
	07011400	LI	25			
	07011500	LI	25			
	07011600	LI	25			
	07011700	LI	25			
	07011800	LI	25			
	07011900	LI	25			
	07012000	LI	25			
	07012100	LI	25			
	07012300	LI	25			
	07012400	LI	25			
	07012500	LI	25			
	07012600	LI	25			
	07012800	LI	25			
	07019900	LI	25			
08.04	UVAS, FRESCAS OU SECAS (PASSAS DE UVA)					
08.04.0.01: UVAS					100	
	08040100	LI	30			
12.01	SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO ESMAGADOS					
12.01.9	OUTROS					

NALADI	D e s c r i c a o				REGIME DO ACORDO	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME		GERAL		Prof. (%)	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.		
12.01.9.40:	DE SESAMO (GERGELIM)					
12.01.9.42:	PARA OUTROS USOS				70	
	12011400	LI	20			
15.11	GLICERINA, INCLUSIVE AS AGUAS E LIXIVIAS GLICERINOSAS					
15.11.0.03:	GLICERINA REFINADA				100	
	15110102	LI	20			
17.04	PRODUTOS DE CONFEITARIA QUE NAO CONTENHAM CACAU					
17.04.0.01:	BOMBONS				94	
	17040200	IP	55			
17.04.0.02:	CAMELOS				94	
	17040300	IP	55			
17.04.0.03:	CONFEITOS				94	
	17040700	IP	55			
17.04.0.06:	PASTILHAS				94	
	17040400	IP	55			
17.04.0.08:	DOCE DE ABOORA				94	
	17049900	IP	55			
17.04.0.99:	OS DE MAIS				94	
	17040500	IP	55			

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.		
17. 04. 0. 99: (Cont.)	17049900	IP	55		
19. 08	PRODUTOS DE PADARIA ESPECIALIZADA, DE PASTELARIA E DE BISCOITARIA, MESMO COM ADICAO DE CACAU EM QUAL- QUER PROPORCAO				
19. 08. 0. 01: BISCOITOS E BOLACHAS				100	
	19080202	LI	50		
	19080203	LI	50		
	19080204	LI	50		
	19080205	LI	50		
	19080206	LI	50		
	19080207	LI	50		
	19080299	LI	50		
19. 08. 0. 99: OS DEMAIS				100	
	19080201	LI	50		PÃO DOCE
20. 01	LEGUMES, HORTALICAS E FRUTAS PREPARADOS OU CONSER- VADOS EM VINAGRE OU EM ACIDO ACETICO, COM OU SEM SAL, ESPECIARIAS, MOSTARDA OU ACUCAR				
20. 01. 1	EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS				
20. 01. 1. 99: OS DEMAIS				76	
	20010200	LI	55		
	20010300	LI	55		
	20010400	LI	55		
	20019900	LI	55		
20. 07	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVA) OU DE LEGUMES E HORTALICAS, NAO FERMENTADOS, SEM ADICAO DE ALCOOL, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR				
20. 07. 1	DE FRUTAS				
20. 07. 1. 06: DE MACAS				94	
	20070108	LI	55		

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL			
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.	
20.07.1.99: OS DEMAIS				94	EXCETO OS CITRICOS
	20070102	LI	55		
	20070103	LI	55		
	20070104	LI	55		
	20070109	LI	55		
	20070110	LI	55		
	20070111	LI	55		
	20070114	LI	55		
	20070199	LI	55		
22.03: CERVEJAS					
22.03.0.01: CERVEJAS				95	EM LATAS QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: 200.000 HEC TOLITROS
	22030300	IP	85		
22.09: ALCOOL ETILICO NAO DESNATURADO DE GRADUACAO INFERIOR A 80 GRAUS; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS; PREPARADOS ALCOOLICOS COMPOSTOS (CHAMADOS "EXTRATOS CONCENTRADOS") PARA A FABRICACAO DE BEBIDAS					
22.09.2: AGUARDENTES					
22.09.2.03: DE CANA (RUM E SEMELHANTES)				75	
	22090200	LI	85		
	22090700	LI	85		
23.07: PREPARACOES FORRAGEIRAS ADICIONADAS DE MELACO OU DE ACUCAR; OUTRAS PREPARACOES DO TIPO DAS UTILIZADAS NA ALIMENTACAO DE ANIMAIS					
23.07.0.99: OS DEMAIS				80	AZEDIFICANTES PARA ALIMENTOS CONCENTRADOS DE ANIMAIS
	23079900	LI	60		

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.				
25.01	SAL-GEMA, SAL DE SALINA, SAL MARINHO, SAL DE MESA; CLORETO DE SODIO PURO; AGUAS-MAES DE SALINAS; AGUA DO MAR				
25.01.0.01	SAL COMUM			100	
	25010101	LI	5		SAL GROSSO
	25010103	LI	40		
	25010199	LI	40		
25.23	CIMENTOS HIDRAULICOS (INCLUSIVE OS CIMENTOS SEM PULVERIZAR CHAMADOS "CLINKERS"), MESMO COLORIDOS				
25.23.0.01	"CLINKERS"			70	
	25230400	LI	25		
25.23.0.02	CIMENTO BRANCO			100	
	25230301	LI	25		EM BOLSAS OU GRANEL
25.23.0.03	CIMENTO PORTLAND			100	
	25230200	LI	25		
27.01	HULHAS; BRIQUETES, BOLAS E COMBUSTIVEIS SOLIDOS SEMELHANTES OBTIDOS A PARTIR DA HULHA				
27.01.1	HULHAS				
27.01.1.01	HULHA			100	
	27010199	LI	0		ANUENCIA PREVIA DO CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO (CNP)
27.04	COQUES O SEMICOQUES DE HULHA, DE LINHITO E DE TUR- FA, AGLOMERADOS OU NAO; CARVAO DE RETORTA				
27.04.1	COQUES E SEMICOQUES DE HULHA				

NALADI		D e s c r i t o r		REGIME DO ACORDO Pref. (%)		O b s e r v a c a o	
		REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.					
27.04.1.01	COQUES			100			
		2704010 0	LI 85			ANUENCIA PREVIA DO CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO (CNP)	
27.04.1.02	SEMICOQUES			100			
		2704020 0	LI 0			ANUENCIA PREVIA DO CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO (CNP)	
27.04.2	COQUES E SEMICOQUES DE LINHITO E DE TURFA						
27.04.2.01	COQUES			100			
		2704010 0	LI 85			ANUENCIA PREVIA DO CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO (CNP)	
27.04.2.02	SEMICOQUES			100			
		2704020 0	LI 0			ANUENCIA PREVIA DO CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO (CNP)	
28.03	CARBONO (PRINCIPALMENTE, NEGROS-DE-FUMO)						
28.03.0.01	CARBONO (PRINCIPALMENTE, NEGROS-DE-FUMO)			90			
		2803010 0	LI 40			QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 200.000	
		2803020 0	LI 40				
28.13	OUTROS ACIDOS INORGANICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS DOS METALOIDES						
28.13.2	COMPOSTOS DE ENXOFRE						
28.13.2.07	ANIDRIDO SULFUROSO (DIOXIDO DE ENXOFRE) LIQUEFEITO			100			
		2813050 5	LI 5				

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL	
		T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val Espec.	
28.13.2.08:	ANIDRIDO SULFUROSO (DIOXIDO DE ENXOFRE) EM SOLUCAO:			
	AGUOSA			
	28130506 LI 5			7 0
28.16	AMONIACO LIQUEFEITO OU EM SOLUCAO AGUOSA			
28.16.0.01:	LIQUEFEITO			
	28160100 LI 10			10 0
				QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 600.000 COM RESERVA DO ARTIGO 7 DO DECRETO-LEI No. 63/66
28.19	OXIDO DE ZINCO; PEROXIDO DE ZINCO			
28.19.0.01:	OXIDO (BRANCO DE ZINCO)			
	28190100 LI 40			8 9
28.30	CLORETOS, OXICLORETOS E HIDROXICLORETOS; BROMETOS			
	E OXIBROMETOS; IODETOS E OXIIODETOS			
28.30.1	CLORETOS			
28.30.1.06:	DE ZINCO			
	28302200 LI 40			7 0
28.30.2	OXICLORETOS E HIDROXICLORETOS			
28.30.2.99:	OS DEMAIS			
	28303000 LI 40			7 0
				CLORIMEXCOL
28.36	HIDROSSULFITOS, INCLUSIVE OS HIDROSSULFITOS ESTABILIZADOS POR MATERIAS ORGANICAS; SULFOXILATOS			
28.36.1	HIDROSSULFITOS			

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.			Prof. (%)	
28.36.1.01	DE SODIO			100	
	28360100	LI	40		
28.36.2	HIDROSSULFITOS ESTABILIZADOS POR MATERIAS ORGANI- CAS			83	
28.36.2.01	DE SODIO FORMALDEIDO				
	28360100	LI	40		
28.36.3	SULFOXILATOS			80	
28.36.3.01	DE SODIO				
	28360500	LI	20		
28.37	SULFITOS E HIPOSSULFITOS			90	ACIDO (BISSULFITO)
28.37.1	SULFITOS				
28.37.1.02	DE SODIO				
	28370601	IP	60		
28.38	SULFATOS E ALUMENS; PERSULFATOS			100	
28.38.1	SULFATOS				
28.38.1.01	DE SODIO (INCLUSIVE O PIROSSULFATO)				
	28381801	LI	40		
	28381802	LI	40		
	28381803	LI	40		
29.14	ACIDOS MONOCARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENE- TOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGE- NADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS				
29.14.2	ACIDO ACETICO				

Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val	Espec.		
29.14.2.05	ACIDOS CLOR-ACETICOS			83	
	29140601	LI	20		MONOCLOROACÉTICO
29.14.2.24	OUTROS SAIS DO ACIDO ACETICO			83	
	29140399	LI	40		MONOCLOROACETATO DE SÓDIO
29.14.7	ACIDOS AROMATICOS SATURADOS				
29.14.7.01	ACIDO BENZOICO			90	
	29142701	LI	40		
29.15	ACIDOS POLICARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENE- TOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGE- NADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS				
29.15.2	ACIDOS POLICARBOXILICOS AROMATICOS				
29.15.2.02	ANIDRIDO FTALICO			92	
	29151400	LI	40		
29.15.2.06	FTALATOS DE BUTILA			90	
	29150999	LI	40		DI BUTIL FTALATO (DBP)
29.15.2.07	FTALATOS DE OCTILA, EXCETO ORTOFTALATOS DE DIOCTILA			90	
	29150906	LI	40		DI OCTIL FTALATO (DOP)
29.16	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO ALCOOL, FENOL, AL- DEIDO OU CETONA E OUTROS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANI- DRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NI-				

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		----- O b s e r v a c a o -----
		T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.	
29.16	(Cont.) TROSADOS			
29.16.1	ACIDOS LACTICO, MALICO, TARTARICO E CITRICO			
29.16.1.30	ACIDO CITRICO			
29.16.1.31	ACIDO CITRICO			
		29160101	LI 60	92
29.16.1.39	OS DEMAIS			
		29160108	LI 60	80
				CITRATO DE SODIO QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 100.000
29.29	DERIVADOS ORGANICOS DA HIDRAZINA OU DA HIDROXILAMINA			
29.29.0.99	OS DEMAIS			
		29292600	LI 40	85
				METILETILCETOXIMA
29.35	COMPOSTOS HETEROCICLICOS, INCLUSIVE OS ACIDOS NUCLEICOS			
29.35.8	LACTAMAS			
29.35.8.01	EPSILON-CAPROLACTAMA			
		29354801	LI 40	89
30.04	PASTAS ("QUATES"), GAZES, ATADURAS E ARTIGOS ANALOGOS (PENSOS, ESPARADRAPOS, SINAPISMOS, ETC) IMPREGNADOS OU RECOBERTOS DE SUBSTANCIAS FARMACEUTICAS OU ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO, DESTINADOS A FINS MEDICOS OU CIRURGICOS, COM EXCECAO DOS PRODUTOS A QUE SE REFERE A NOTA 3 DESTES CAPITULO			
30.04.0.99	OS DEMAIS			
				75

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL			
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val Espec.		
30.04.0.99: (Cont.)					
	30040201	LI	45		VENDAS DE GESSO
				75	
	30049900	LI	60		ESPONJAS DE FALSOS-TECIDOS PARA USO HOS- PITALAR (NU-GAUZE)
30.05	OUTRAS PREPARACOES E ARTIGOS FARMACEUTICOS				
30.05.3	CIMENTOS E OUTROS PRODUTOS DE OBTURACAO DENTARIA				
30.05.3.01: CIMENTOS				83	
	30050301	LI	40		
31.02	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUIMICOS NITROGENADOS				
31.02.0.04: SULFATO DE AMONIO				100	
	31020300	LI	5		
32.05	MATERIAS CORANTES ORGANICAS SINTETICAS; PRODUTOS ORGANICOS SINTETICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINOFOROS"; PRODUTOS DENOMINADOS "AGENTES DE BRANQUEIO OTICO" FIXAVEIS NA FIBRA; ANIL NATURAL				
32.05.1	MATERIAS CORANTES ORGANICAS SINTETICAS				
32.05.1.02: CAROTENOS (ALFA, BETA E GAMMA)				50	
	32050401	LI	60		
32.05.1.99: OS DEMAIS				80	
	32059900	LI	60		DISPERSOES AQUOSAS QUOTA ANUAL NAO CUMULATIVA: US\$ 200.000

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	Pref. (%)		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val Espec.		
32.07	OUTRAS MATERIAS CORANTES; PRODUTOS INORGANICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINOFOROS"				
32.07.9	OUTRAS MATERIAS CORANTES				
32.07.9.07	ULTRAMARINOS			95	
	32070700	LI	60		AZUL DE ULTRAMARINO
32.07.9.11	DISPERSOES PARA CORES, CONCENTRADAS EM MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, BORRACHA, PLASTIFICANTES OU OUTROS MEIOS			100	
	32079900	LI	60		"MASTER BATCH" (UTILIZADO NA ESTABILIZACAO DE PELICULAS DE RESINAS ARTIFICIAIS)
				80	
	32079900	LI	60		QUOTA ANUAL NAO CUMULATIVA: US\$ 200.000
32.09	VERNIZES; TINTAS A AGUA, PIOMENTOS DE AGUA PREPARADOS DO TIPO DOS UTILIZADOS PARA O ACABAMENTO DOS COUROS; OUTRAS TINTAS; PIGMENTOS MOIDOS EM OLEO DE LINHACA, EM "WHITE SPIRIT", EM ESSENCIA DE TEREBINTINA, EM VERNIZ OU EM OUTROS MEIOS, UTILIZAVEIS PARA A FABRICACAO DE TINTAS; FOLHAS PARA MARCAR A FOGO; TINTURAS APRESENTADAS EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA VENDA A VAREJO; SOLUCOES DEFINIDAS NA NOTA 4 DO PRESENTE CAPITULO				
32.09.1	VERNIZES				
32.09.1.01	VERNIZES			80	
	32090101	LI	60		QUOTA ANUAL NAO CUMULATIVA: US\$ 150.000
	32090102	LI	60		
	32090103	LI	60		
	32090104	LI	60		
	32090105	LI	60		
	32090199	LI	60		

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.		
32.09.2	TINTAS A AGUA, PIGMENTOS DE AGUA PREPARADOS DO TIPO DOS UTILIZADOS PARA O ACABAMENTO DOS COUROS		
32.09.2.99	OS DEMAIS		
	32099900 LI 60	80	SOLUÇÕES DE RESINAS SINTÉTICAS QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 150.000
32.12	MASTIGUES (INCLUSIVE OS MASTIGUES E CIMENTOS DE RESINA); PLASTES UTILIZADOS EM PINTURA E PLASTES NÃO REFRATARIOS DO TIPO DOS UTILIZADOS EM ALVENARIA		
32.12.0.01	MASTIGUES (INCLUSIVE OS MASTIGUES E CIMENTOS DE RESINA); PLASTES UTILIZADOS EM PINTURA E PLASTES NÃO REFRATARIOS DO TIPO DOS UTILIZADOS EM ALVENARIA		
	32120103 LI 60	89	MASSA PARA VIDRACEIROS
32.13	TINTAS DE ESCREVER OU DE DESENHAR, TINTAS DE IMPRESSAO E OUTRAS TINTAS		
32.13.0.01	TINTAS DE IMPRESSAO		
	32130101 LI 60 32130199 LI 60	91	QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 300.000
33.01	OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NAO), LIQUIDOS OU CONCRETOS, RESINOIDES, SOLUCOES CONCENTRADAS DE OLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, EM OLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATERIAS SEMELHANTES, OBTIDAS POR ENFLORAGEM OU MACERACAO, SUBPRODUTOS TERPENICOS RESIDUAIS DA DESTERPENACAO DOS OLEOS ESSENCIAIS		
33.01.2	RESINOIDES		
33.01.2.01	RESINOIDES		
	33010200 LI 40	83	

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.				
33. 04	MISTURAS ENTRE SI DE DUAS OU MAIS SUBSTANCIAIS ODO- RIFERAS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E MISTURAS A BA- SE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTANCIAIS (INCLUSIVE AS SIMPLES SOLUCOES EM ALCOOL), QUE CONSTITUAM MATE- RIAS BASICAS PARA A PERFUMARIA, A ALIMENTACAO E OUTRAS INDUSTRIAS				
33. 04. 0. 01	MISTURAS ENTRE SI DE DUAS OU MAIS SUBSTANCIAIS ODO- RIFERAS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E MISTURAS A BA- SE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTANCIAIS (INCLUSIVE AS SIMPLES SOLUCOES EM ALCOOL), QUE CONSTITUAM MATE- RIAS BASICAS PARA A PERFUMARIA, A ALIMENTACAO E OUTRAS INDUSTRIAS			93	MISTURAS ENTRE SI DE DUAS OU MAIS SUBS- TANCIAIS ODORIFERAS
	33040100	LI	60		
	33040200	LI	60		
	33049900	LI	60		
38. 03	CARVOES ATIVADOS; MATERIAS MINERAIS NATURAIS ATI- VADAS; NEGROS DE ORIGEM ANIMAL, INCLUSIVE O NEGRO ANIMAL ESCOTADO				
38. 03. 1	CARVOES ATIVADOS				
38. 03. 1. 01	CARVOES ATIVADOS			89	
	38030101	LI	40		
38. 11	DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, RATICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINACAO, REGULADORES DO CRESCIMENTO DAS PLANTAS E PRODUTOS SEMELHANTES, APRESENTADOS COMO PREPARACOES OU EM FORMAS OU RE- CIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO OU EM ARTIGOS TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS DE ENXOFRE E PAPEIS MA- TA-MOSCAS				
38. 11. 3	FUNGICIDAS				
38. 11. 3. 99	OS DEMAIS			80	FUNGICIDAS A BASE DE PROPIONATOS, CITRA- TOS E ACETATOS
	38110301	LI	50		

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		Pref. (%)	O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL		
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.				
38.19	PRODUTOS QUIMICOS E PREPARACOES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE OS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES				
38.19.0.02	ACIDOS NAFTENICOS O SEUS SAIS			83	
	38190200 LI 40				
38.19.0.09	CATALISADORES COMPOSTOS			85	
	38191501 LI 40				PREPARAÇÕES CATALISADORAS
	38191599 LI 40				
38.19.0.21	REATIVOS COMPOSTOS PARA DIAGNOSTICO E LABORATORIO			83	
	38193301 LI 60				
	38193399 LI 60				
39.01	PRODUTOS DE CONDENSACAO, DE POLICONDENSACAO E DE POLIADICAO, MODIFICADOS OU NAO, POLIMERIZADOS OU NAO, LINEARES OU NAO (FENOPLASTICOS, AMINOPLASTICOS, RESINAS ALQUIDICAS, POLIESTERES ALILICOS E OUTROS POLIESTERES NAO SATURADOS, SILICONES, ETC.)				
39.01.2	EM POS, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES				
39.01.2.03	RESINAS ALQUIDICAS (GLICEROFTALICAS, GLICEROMALEICAS E OUTRAS)			91	
	39010399 LI 40				
39.01.2.04	RESINAS POLIESTERES			80	
	39011399 LI 40				RESINAS DE POLIETILENTEREFTALATO (GRANULOS OU CHIPS DE POLIESTER, UTILIZADOS NA PRODUÇÃO DE FIBRAS E FILAMENTOS TEXTÉIS)

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val	Espec.		
39. 01. 2. 04: (Cont.)				70	RESINAS DE POLIETILENTEREFTALATO UTILIZADOS NA PRODUÇÃO DE GARRAFAS DE PLÁSTICO (PET O PETP)
	39011303	LI	40		
	39011399	LI	40		
39. 01. 2. 05: POLIAMIDAS				70	GRANULOS DE POLICAPROLACTAMA (CHIPS)
	39011599	LI	40		
39. 01. 4 : CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, FITAS OU TIRAS					
39. 01. 4. 99: OS DEMAIS				70	FITAS CORRETORAS PARA MAQUINAS DE ESCRIVER
	39012699	LI	60		
	39012799	LI	60		
				70	PELICULA IMPREGNADA DE TINTA CORREGIVEL PARA SER CORTADA E ACONDICIONADA COMO PARTE DE CASSETTE DE MAQUINAS DE ESCRIVER
	39012699	LI	60		
	39012799	LI	60		
39. 02 : PRODUTOS DE POLIMERIZACAO E COPOLIMERIZACAO (POLIETILENO, POLITETRAALOETILENO, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACETATO DE POLIVINILA E OUTROS DERIVADOS POLIVINILICOS, DERIVADOS POLIACRILICOS E POLIMETACRILICOS, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, ETC)					
39. 02. 1 : LIQUIDOS OU PASTOSOS (INCLUSIVE EMULSOES, DISPERSOES OU SOLUCOES)					
39. 02. 1. 03: ACETATO DE POLIVINILA				91	EMULSÕES DE PVA
	39022800	LI	40		

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL		Pre- ϕ (%)	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-Val Espec.		
39.02.1.07	POLIACRILICOS, POLIMETACRILICOS E COPOLIMEROS ACRILOMETACRILICOS			90	RESINAS ACRILICAS QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 100.000
	39020800	LI	40		
39.02.2	EM POS. GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES				
39.02.2.07	POLIACRILICOS, POLIMETACRILICOS E COPOLIMEROS ACRILOMETACRILICOS			90	RESINAS ACRILICAS QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 100.000
	39020800	LI	40		
39.02.4	CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, FITAS OU TIRAS				
39.02.4.04	CLORETO DE POLIVINILA EM FORMA DE CHAPAS, LADRILHOS: OU TIRAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA REVESTIMENTO DE: SOLOS			70	LADRILHOS VINILICOS PARA REVESTIMENTO DE: SOLOS
	39023499	LI	60		
	39023599	LI	60		
39.02.4.05	CLORETO DE POLIVINILA EM FORMA DE CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, FITAS OU TIRAS (EXCETO OS DO ITEM 39.02.4.04)			70	PAPEL VINILICO PARA DECORAR HABITAÇÕES
	39023406	LI	60		
	39023499	LI	60		
	39023599	LI	60		
39.02.4.06	COPOLIMEROS DE CLORETO DE VINILA E DE ACETATO DE VINILA EM FORMA DE CHAPAS, LADRILHOS OU FITAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA REVESTIMENTO DE SOLOS			70	LADRILHOS VINILICOS PARA REVESTIMENTO DE: SOLOS
	39023499	LI	60		

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.			
39.02.4.06: (Cont.)	39023599	LI	60		
39.02.4.99: OS DEMAIS				70	
	39023499	LI	60		LADRILHOS VINILICOS PARA REVESTIMENTO DE SOLOS
	39023599	LI	60		
39.03	CELULOSE REGENERADA; NITRATOS, ACETATOS E OUTROS ESTERES DA CELULOSE, ETHERES DA CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUIMICOS DA CELULOSE, PLASTIFICADOS OU NAO (CELOIDINA E COLODIOS, CELULOIDE, ETC); FIBRA VULCANIZADA				
39.03.4	ESTERES E ETHERES E DEMAIS DERIVADOS QUIMICOS DA CELULOSE, EM PO, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SEMELHANTES				
39.03.4.00: NAO PLASTIFICADA					
39.03.4.06: CARBOXIMETIL CELULOSE				95	
	39031802	LI	40		REFINADA, COM 96% OU MAIS DE INGREDIENTE ATIVO
39.03.4.10: PLASTIFICADOS					
39.03.4.16: CARBOXIMETIL CELULOSE				95	
	39031802	LI	40		REFINADA, COM 96% OU MAIS DE INGREDIENTE ATIVO
39.05	RESINAS NATURAIS MODIFICADAS POR FUSAO (COMAS FUNDIDAS); RESINAS ARTIFICIAIS OBTIDAS POR ESTERIFICACAO DE RESINAS NATURAIS OU DE ACIDOS RESINICOS (COMAS ESTERES); DERIVADOS QUIMICOS DA BORRACHA NATURAL (BORRACHA CLORADA, CLOROIDRATADA, CICLIZADA, OXIDADA, ETC.)				
39.05.1	COMAS FUNDIDAS E OS ESTERES DE RESINAS				

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	Pre-f. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME GERAL					
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.					
39.05.1.01	ESTERES DE RESINAS (ESTERQUMS)			80		
	39050200	LI	40			QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 150.000
39.07	MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE					
39.07.0.03	ARTIGOS PARA TRANSPORTAR OU ACONDICIONAR, INCLUSIVE OS RECIPIENTES SEM ASA, TAMBEM UTILIZAVEIS COMO: COPOS OU XICARAS DE UM SO USO; TAMPAS, COBERTURAS, CAPSULAS E OUTROS DISPOSITIVOS PARA FECHAR			70		
	39070301	LI	60			FRASCOS, CAIXAS E POTES
	39070302	LI	60			
	39070303	LI	60			
	39070399	LI	60			
	39070400	IP	60			
	39071401	LI	60			
	39071402	LI	60			
	39071499	LI	60			
39.07.0.99	OS DEMAIS			70		
	39071801	IP	60			ARTIGOS PARA SERVIÇO DE MESA OU DE COZINHA
	39071802	IP	60			
	39071803	IP	60			
	39071804	IP	60			
	39071805	IP	60			
	39071806	IP	60			
	39071807	IP	60			
	39071899	IP	60			
40.06	BORRACHA (OU LATEX DE BORRACHA) NATURAL OU SINTETICA, NÃO VULCANIZADA, APRESENTADA EM OUTRAS FORMAS OU ESTADOS (SOLUCOES E DISPERSOES, TUBOS, VARETAS, PERFILADOS, ETC); ARTIGOS DE BORRACHA NATURAL OU SINTETICA, NÃO VULCANIZADA (FIOS TEXTÉIS RECOBERTOS OU IMPREGNADOS; DISCOS, ARRUELAS, ETC)					
40.06.1	SOLUCOES E DISPERSOES					
40.06.1.02	DE BORRACHA NATURAL OU SINTETICA			94		

Acordo: 01-010
 Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

- 31 -

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	RE-GIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.				
42.06.1.02: (Cont.)					MISTURA DE BORRACHA PARA REVESTIMENTO DE TANQUES
	40060199	LI	45		
43.08	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, VARJETAS E PERFILADOS, DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA				
43.08.0.01: CHAPAS, FOLHAS E TIRAS				91	
	40080200	LI	45		QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 200.000
43.09	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA				
43.09.0.01: TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA				94	
	40090300	LI	45		EXCETO PARA A INDUSTRIA AUTOMOTRIZ QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 400.000
43.10	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSAO, DE BORRACHA VULCANIZADA				
43.10.0.01: CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSAO, DE BORRACHA VULCANIZADA				94	
	40100199	LI	45		QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 400.000
43.11	PROTETORES, PNEUMATICOS, RODAS (MACIOS OU NAO), CAMARAS-DE-AIR E "FLAPS", DE BORRACHA VULCANIZADA, NAO ENDURECIDA, PARA RODAS DE QUALQUER TIPO				
43.11.1	PNEUMATICOS				
43.11.1.01: PARA MAQUINAS AGRICOLAS, PARA MAQUINAS DE CONSERVACAO DE ESTRADAS E PARA TRATORES				100	
	40110103	LI	65		
	40110104	LI	65		

Acordo: 01-010
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

- 32 -

NALADI	D e s c r i c a o				REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.				Pref. (%)	
40.11.1.03	NOVOS, PARA VEICULOS PARTICULARES				100	QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: 200.000 UNIDADES
	40110101	LI	65			
	40110102	LI	65			
40.11.1.04	NOVOS, PARA ONIBUS, AUTO-CARROS E CAMINHÕES				100	
	40110102	LI	65			
40.11.1.99	OS DEMAIS (INCLUSIVE OS PNEUMATICOS RECAUCHUTADOS)				70	
	40110199	LI	65			
40.11.2	CAMARAS-DE-AR				70	PARA MAQUINARIA AGRICOLA
40.11.2.01	PARA MAQUINAS AGRICOLAS, PARA MAQUINAS DE CONSER- VACAO DE ESTRADAS E PARA TRATORES					
	40110200	LI	65			
40.11.2.99	OS DEMAIS				70	
	40110200	LI	65		CAMARAS DE BORRACHA VULCANIZADA	
40.11.9	OUTROS				75	PROTETOR INTERNO PARA CAMARAS DE AR (FLAPS) OU AROS DE BORRACHA VULCANIZADA
40.11.9.01	PROTETORES (FLAPS)					
	40110300	LI	65			
41.10	COUROS ARTIFICIAIS OU RECONSTITUIDOS A BASE DE COURO NAO DESFIBRADO OU DE FIBRAS DE COURO, EM PLACAS OU EM FOLHAS, MESMO ENROLADAS					

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	REGIME GERAL			Prof. (%)	
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.				
41. 10. 0. 01	COUROS ARTIFICIAIS OU RECONSTITUIDOS A BASE DE COURO NAO DESFIBRADO OU DE FIBRAS DE COURO, EM PLACAS OU EM FOLHAS, MESMO ENROLADAS			94	
	41100000	LI	40		QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 200.000
42. 05	OUTRAS MANUFATURAS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO				
42. 05. 0. 01	PASTAS PARA ESCRITORIO			100	
	42059900	IP	50		
42. 05. 0. 99	OS DEMAIS			70	
	42050100	IP	50		
	42059900	IP	50		
44. 27	OBRAS DE MARCHETARIA E DE PEQUENA MARCENARIA (CAIXAS, COFRES, ESTOJOS, GUARDA-JOIAS, CAIXAS PARA CANETAS, CABIDES, LAMPADARIOS E OUTROS APARELHOS DE ILUMINACAO, ETC), OBJETOS DE ORNAMENTACAO E ARTIGOS DE ADORNO PESSOAL, DE MADEIRA; PARTES DE MADEIRA DESTAS MANUFATURAS OU OBJETOS				
44. 27. 0. 01	PARA ADORNO PESSOAL			90	
	44270500	LI	25		ARTIGOS DE MARCHETARIA E DE PEQUENA MARCENARIA, TRABALHADOS A MÃO, TORNEADOS, PARA USO PESSOAL
44. 27. 0. 99	OS DEMAIS			90	
	44270100	LI	30		OBRAS DE MARCHETARIA E DE PEQUENA MARCENARIA, OBJETOS PARA ORNAMENTACAO DE VITRINE, TRABALHADOS A MÃO, TORNEADOS
	44270200	LI	25		
	44270300	LI	25		
	44270400	LI	25		
	44270501	LI	25		
	44270699	LI	30		

NALADI	D e s c r i c a o			R E G I M E D O A C O R D O Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val Espec.		
44. 27. 0. 99: (Cont.)	44270700	LI	25		
	44279900	LI	30		
48. 04	PAPEIS E CARTOES SIMPLEMENTE REUNIDOS POR COLA- GEM, NAO IMPREGNADOS NEM REVESTIDOS EM SUA SUPER- FICIE, MESMO REFORCADOS INTERIORMENTE, EM ROLOS OU EM FOLHAS				
48. 04. 0. 01: REFORCADOS INTERIORMENTE DE MATERIAS TEXTEIS, PLAS- TICAS OU DE METAL				83	REFORÇADO INTERIORMENTE DE TECIDO TEXTIL OU METALICO
	48040100	LI	30	91	OS DEMAIS
	48049900	LI	30		
48. 04. 0. 99: OS DEMAIS				83	REFORÇADO INTERIORMENTE DE TECIDO TEXTIL OU METALICO
	48040100	LI	30	91	OS DEMAIS
	48049900	LI	30		
48. 10	PAPEL PARA CIGARROS CORTADO EM FORMA DETERMINADA, MESMO EM BLOCOS OU EM ROLOS				
48. 10. 0. 01: PAPEL PARA CIGARROS CORTADO EM FORMA DETERMINADA, MESMO EM BLOCOS OU EM ROLOS				80	
	48100000	LI	30		
48. 15	OUTROS PAPEIS E CARTOES, CORTADOS PARA USO DETER- MINADO				
48. 15. 0. 99: OS DEMAIS				80	

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.				
48. 15. 0. 99: (Cont.)					PAPEL DE FUMAR
	48159900	IP	40		
48. 21	OUTRAS MANUFATURAS DE PASTA DE PAPEL, DE PAPEL, DE CARTAO OU DE PASTA DE CELULOSE				
48. 21. 0. 02:	CARTOES, MESMO APRESENTADOS EM FITAS PARA MAQUINAS: DE ESTATISTICA, DE CONTABILIDADE OU SEMELHANTES			60	
	48210900	LI	30		
49. 01	LIVROS, FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES, MESMO EM: FOLHAS SOLTAS				
49. 01. 1	TECNICOS E CIENTIFICOS, LITURGICOS, SISTEMA BRAILLE: E SEMELHANTES E OS DIDATICOS				
49. 01. 1. 01:	TECNICOS E CIENTIFICOS E DIDATICOS			100	LIVROS
	49010100	LI	0		
49. 01. 9	OUTROS				
49. 01. 9. 02:	FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES			100	
	49019900	LI	40		
49. 02	JORNAIS E PUBLICACOES PERIODICAS IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS				
49. 02. 0. 01:	JORNAIS E PUBLICACOES PERIODICAS IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS			100	
	49020100	LI	0		
49. 03	ALBUNS OU LIVROS DE ESTAMPAS E ALBUNS PARA DESE- NHAR OU PARA COLORIR, BROCHADOS, CARTONADOS OU EN- CADERNADOS, PARA CRIANCAS				
49. 03. 0. 01:	ALBUNS OU LIVROS DE ESTAMPAS E ALBUNS PARA DESE- NHAR OU PARA COLORIR, BROCHADOS, CARTONADOS OU EN- CADERNADOS, PARA CRIANCAS				

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- O b s e r v a c a o -----
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val Espec.		
49.03.0.01: (Cont.)				100	
	49030000	LI	40		INCLUSIVE TRIDIMENSIONAIS
49.11	ESTAMPAS, GRAVURAS, FOTOGRAFIAS E OUTROS IMPRESSOS, OBTIDOS POR QUALQUER PROCESSO				
49.11.0.02: CATALOGOS COMERCIAIS E SEMELHANTES				70	
	49110201	LI	0		
	49110299	LI	40		
49.11.0.03: ANUNCIOS COMERCIAIS				70	
	49110201	LI	0		
	49110299	LI	40		
49.11.0.05: OUTROS IMPRESSOS PUBLICITARIOS				70	
	49110201	LI	0		
	49110299	LI	40		
49.11.0.99: OS DE MAIS				70	
					ETIQUETAS COMERCIAIS EM FITAS DE LARGURA COMPREENDIDA ENTRE 48 E 110 MM, IMPRESSAS NO REVERSO SOBRE UMA PELICULA DE POLIES TER COM OU SEM METALIZAR E ADERIDAS SO BRE UM PAPEL BASE CUJO PESO POR METRO QUADRADO ESTA COMPREENDIDO ENTRE 25 E 60 G, APTO PARA USO EM PILHAS SECAS
	49119900	LI	40		
51.01	FIOS DE FIBRAS TEXTIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS CONTINUAS, NAO ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO				
51.01.1	DE FIBRAS SINTETICAS				
51.01.1.00: TEXTURIZADOS					

NALADI	D e s c r i t o r REGIME GERAL T. NACIONAL R - Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
51.01.1.02:	DE POLIESTERES 51010500 L I 55 51010600 L I 55	90	FILAMENTO DE POLIESTER TEXTURIZADO
51.01.1.10:	NAO TEXTURIZADOS 51011800 L I 55 51011900 L I 55	100	FILAMENTO DE POLIESTER RIGIDO
51.01.2:	DE FIBRAS ARTIFICIAIS 51012900 L I 55 51013000 L I 55	100	
51.04:	TECIDOS DE FIBRAS TEXTÉIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS: CONTINUAS (INCLUSIVE OS TECIDOS DE MONOFILAMENTOS OU DE TIRAS DAS POSICOES 51.01 E 51.02) 51.04.1: DE FIBRAS SINTÉTICAS 51.04.1.02: TECIDOS QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE MATERIAS TEXTÉIS SINTÉTICAS CONTINUAS, EXCETO O TECIDO PARA ARMACAO DE PNEUMATICOS 51040199 L I 65	70	TECIDO PLANO
53.11:	TECIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS 53.11.0.01: TECIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS CARDADOS, QUE CON- TENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE LA OU DE PELOS FINOS 53110101 I P 65 53110199 I P 65 53110200 I P 65	70	

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME	GERAL			
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val Espec.		
53.11.0.02:	TECIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS PENTEADOS, QUE CON-				
	TENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE LA OU DE PELOS				
	FINOS			70	
	53110101	IP	65		
	53110199	IP	65		
	53110200	IP	65		
53.11.0.03:	TECIDOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DE LA				
	OU DE PELOS FINOS, MESCLADOS PRINCIPAL OU UNICA-				
	MENTE COM FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS CONTINUAS			70	
	53110101	IP	65		
	53110199	IP	65		
	53110200	IP	65		
53.11.0.04:	TECIDOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DE LA				
	OU DE PELOS FINOS, MESCLADOS PRINCIPAL OU UNICA-				
	MENTE COM FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DISCONTINUAS			70	
	53110101	IP	65		
	53110199	IP	65		
	53110200	IP	65		
53.11.0.99:	OS DEMAIS			70	
	53110101	IP	65		
	53110199	IP	65		
	53110200	IP	65		
55.09	OUTROS TECIDOS DE ALGODAO				
55.09.0.01:	CRUS, COM UN CONTEUDO MINIMO EM PESO DE ALGODAO DE:				
	85%			70	
	55090101	IP	60		
	55090102	IP	60		
	55090103	IP	60		
	55090199	IP	60		
				QUOTA ANUAL: 200 TONELADAS EM CONJUNTO COM O ITEM 55.09.0.02	

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME		GERAL	Pref. (%)	
	T. NACIONAL		R. Leg. Ad-val Espec.		
55.09.0.02:	OS DEMAIS, COM UM CONTEUDO MINIMO EM PESO DE ALGODAO DE 85%			70	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 55.09.0.01
	5509020 1	IP	60		
	5509020 2	IP	60		
	5509030 1	IP	60		
	5509030 2	IP	60		
	5509040 0	IP	60		
	5509990 0	IP	60		
55.09.0.03:	CRUS, COM UM CONTEUDO EM PESO DE ALGODAO INFERIOR A 85%			70	
	5509010 1	IP	60		
	5509010 2	IP	60		
	5509010 3	IP	60		
	5509019 9	IP	60		
55.09.0.04:	OS DEMAIS, COM UM CONTEUDO EM PESO DE ALGODAO INFERIOR A 85%			70	
	5509020 1	IP	60		
	5509020 2	IP	60		
	5509030 1	IP	60		
	5509030 2	IP	60		
	5509040 0	IP	60		
	5509990 0	IP	60		
56.01	FIBRAS TEXTAIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTINUAS, NAO CARDADAS NEM PENTEADAS			70	FIBRAS DE FILAMENTO CORTADO (STAPLE) DE NAILON
56.01.1	FIBRAS SINTETICAS				
56.01.1.01:	DE POLIAMIDAS (NYLON E SEMELHANTES)				
	5601010 1	LI	45		
56.01.1.02:	DE POLIESTERES			90	
	5601010 2	LI	45		

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.		
56.02	CABOS PARA DESCONTINUOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTE- TICAS E ARTIFICIAIS		
56.02.2	DE FIBRAS ARTIFICIAIS		
56.02.2.02	DE ACETATO DE CELULOSE	70	
	56020201 LI 45		MECHAS DE ACETATO DE CELULOSE PARA FIL- TROS DE CIGARROS
56.05	FIOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTINUAS (OU DE RESIDUOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS), NAO ACONDICIONADOS PA- RA VENDA A VAREJO		
56.05.1	DE FIBRAS SINTETICAS		
56.05.1.01	QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE FIBRAS SINTETICAS DESCONTINUAS	70	
	56050101 LI 55 56050201 LI 55		FILAÇAS DE FIBRAS CORTADAS (STAPLE) DE NAILON
56.07	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS: DESCONTINUAS		
56.07.1	DE FIBRAS SINTETICAS		
56.07.1.01	TECIDOS QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS	70	
	56070101 LI 65 56070102 LI 65 56070103 LI 65 56070104 LI 65 56070105 LI 65 56070106 LI 65 56070107 LI 65 56070108 LI 65 56070109 LI 65 56070110 LI 65 56070111 LI 65 56070112 LI 65 56070113 LI 65 56070199 LI 65		

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME		GERAL	Pref. (%)	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.	
56. 07. 1. 02:	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS,				70
	QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS,				
	MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM ALGODAO				
	56070101	LI	65		
	56070102	LI	65		
	56070103	LI	65		
	56070104	LI	65		
	56070105	LI	65		
	56070106	LI	65		
	56070107	LI	65		
	56070108	LI	65		
	56070109	LI	65		
	56070110	LI	65		
	56070111	LI	65		
	56070112	LI	65		
	56070113	LI	65		
	56070199	LI	65		
56. 07. 1. 03:	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS,				70
	QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS,				
	MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM LA OU PELOS				
	FINOS				
	56070101	LI	65		
	56070102	LI	65		
	56070103	LI	65		
	56070104	LI	65		
	56070105	LI	65		
	56070106	LI	65		
	56070107	LI	65		
	56070108	LI	65		
	56070109	LI	65		
	56070110	LI	65		
	56070111	LI	65		
	56070112	LI	65		
	56070113	LI	65		
	56070199	LI	65		
56. 07. 1. 04:	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS,				70
	QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS,				
	MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM MATERIAS				
	TEXTEIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS CONTINUAS				
	56070101	LI	65		
	56070102	LI	65		
	56070103	LI	65		
	56070104	LI	65		

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME	GERAL			
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val Es pec.		
56. 07. 1. 04: (Cont.)					
	560 70105	LI	65		
	560 70106	LI	65		
	560 70107	LI	65		
	560 70108	LI	65		
	560 70109	LI	65		
	560 70110	LI	65		
	560 70111	LI	65		
	560 70112	LI	65		
	560 70113	LI	65		
	560 70199	LI	65		
56. 07. 1. 05: TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM FIBRAS DIFE- RENTES DO ALGODAO, LAPELOS FINOS OU MATERIAS TEX- TEIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS CONTINUAS				70	
	560 70101	LI	65		
	560 70102	LI	65		
	560 70103	LI	65		
	560 70104	LI	65		
	560 70105	LI	65		
	560 70106	LI	65		
	560 70107	LI	65		
	560 70108	LI	65		
	560 70109	LI	65		
	560 70110	LI	65		
	560 70111	LI	65		
	560 70112	LI	65		
	560 70113	LI	65		
	560 70199	LI	65		
58. 01: TAPETES E TAPECARIAS DE PONTO DE NO OU ENROLADO, MESMO CONFECCIONADOS					
58. 01. 0. 01: DE LA OU DE PELOS FINOS				100	
	580 10101	LI	85		FEITOS A MÃO
	580 10199	LI	85		
58. 02: OUTROS TAPETES E TAPECARIAS, MESMO CONFECCIONADOS; TECIDOS CHAMADOS "KELIM", "SOUMAK", "KARAMANJIE" E SEMELHANTES, MESMO CONFECCIONADOS					
58. 02. 1: TAPETES E TAPECARIAS					

NALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
58.02.1.03:	DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS, DE PELO INSERIDO (TUFTED)		
	58020202 LI 85 58020300 LI 85	70	TAPETES DE NAILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS E DEMAIS MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS OBTIDAS PELO PROCESSO "TUFTING"
59.02	FELTROS E ARTIGOS DE FELTRO, MESMO IMPREGNADOS OU REVESTIDOS		
59.02.9	OUTROS		
59.02.9.01:	ARTIGOS DE FELTRO, NAO COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DA NOMENCLATURA		
	59020200 LI 85	70	TAPETES DE NAILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS E DEMAIS MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS OBTIDAS POR MEIO DE PUNÇÃO
59.03	"FALSOS TECIDOS" E ARTIGOS DE "FALSOS TECIDOS", MESMO IMPREGNADOS OU REVESTIDOS		
59.03.0.01:	"FALSOS TECIDOS"		
	59030101 LI 85 59030102 LI 85 59030199 LI 85	100	GEOTEXTEIS NÃO TECIDOS
59.15	MANQUEIRAS E TUBOS SEMELHANTES, DE MATERIAS TEXTEIS, MESMO COM ARMADURAS OU ACESSORIOS DE OUTRAS MATERIAS		
59.15.0.01:	MANGUEIRAS E TUBOS SEMELHANTES DE MATERIAS TEXTEIS, MESMO COM ARMADURAS E ACESSORIOS DE OUTRAS MATERIAS		
	59150100 LI 85	89	REVESTIDOS DE BORRACHA QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 400.000

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME	GERAL	Pref. (%)		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.	
60.01	TECIDOS DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA, EM PECAS				
60.01.0.03	DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS				70
	60010300	IP	65		
60.01.0.04	DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS				70
	60010300	IP	65		ROUPA ESPORTIVA
60.03	MEIAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA				
60.03.0.01	DE ALGODAO				95
	60030100	IP	85		QUOTA ANUAL NAO CUMULATIVA DE US\$ 1.000.000 EM CONJUNTO PARA AS POSICOES 60.03, 60.04 E 60.05, COM APROVEITAMENTO MAXIMO DE US\$ 500.000 POR ITEM
	60030200	IP	85		
	60039900	IP	85		
60.03.0.02	DE LA				95
	60030100	IP	85		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 60.03.0.01
	60030200	IP	85		
	60039900	IP	85		
60.03.0.03	DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS				95
	60030100	IP	85		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 60.03.0.01
	60030200	IP	85		
	60039900	IP	85		
60.03.0.99	OS DEMAIS				95
					VER QUOTA INDICADA NO ITEM 60.03.0.01

NALADI	D e s c r i c a o				REGIME DO ACORDO	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME		GERAL	Pref. (%)		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.		
60.03.0.99: (Cont.)						
	60030100	IP	85			
	60030200	IP	85			
	60039900	IP	85			
60.04	ROUPA INTERIOR DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA:					
60.04.0.03:	CAMISAS DE MANGA COMPRIDA OU CURTA, INCLUSIVE AS					
	CHAMADAS "POLO", DE ALGODAO, PARA HOMENS E CRIAN-					
	CAS				100	
	60040100	IP	85			VER QUOTA INDICADA NO ITEM 60.03.0.01
60.04.0.04:	OUTRA ROUPA INTERIOR DE ALGODAO				100	
	60040100	IP	85			VER QUOTA INDICADA NO ITEM 60.03.0.01
	60040200	IP	85			
	60040300	IP	85			
	60040400	IP	85			
	60040500	IP	85			
	60049900	IP	85			
60.05	ROUPA EXTERIOR, SEUS ACESSORIOS E OUTROS ARTIGOS					
	DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA					
60.05.0.02:	ROUPA DE MALHA (CHANDAILS), PULL-OVERS, MACACOES					
	(SLIP-OVERS), CONJUNTOS, COLETES, CASACOS E BLUSAS:					
	DE ALGODAO				95	
	60050103	IP	85			VER QUOTA INDICADA NO ITEM 60.03.0.01
	60050200	IP	85			
	60050600	IP	85			
	60059900	IP	85			
60.05.0.07:	VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE ALGODAO, PARA MULHE-					
	RES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA				95	
	60050101	IP	85			VER QUOTA INDICADA NO ITEM 60.03.0.01
	60050102	IP	85			
	60050500	IP	85			

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME		GERAL		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.	
60.05.0.12:	OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSORIOS, DE AL-				95 VER QUOTA INDICADA NO ITEM 60.03.0.01
	GODAO				
	60050103	IP	85		
	60050200	IP	85		
	60050300	IP	85		
	60050400	IP	85		
	60050600	IP	85		
	60050700	IP	85		
	60059900	IP	85		
60.05.0.16:	OUTROS ARTIGOS				
	60050800	IP	85		
	60059900	IP	85		
61.01	ROUPA EXTERIOR PARA HOMENS E MENINOS				95 QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA DE US\$: 1.000.000 EM CONJUNTO COM OS ITENS 61. 01.0.09, 61.01.0.13 E 61.01.0.17
61.01.0.05:	TERNOS DE ALGODAO				
	61010100	IP	85		
61.01.0.09:	CALCAS E CALCOES DE ALGODAO				100 VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.01.0.05
	61010301	IP	85		
	61010302	IP	85		
61.01.0.10:	CALCAS E CALCOES DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFI-				80
	CIAIS				
	61010301	IP	85		
	61010302	IP	85		

REGIM. DE IMPORTAÇÃO
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o				REGIME DO ACORDO	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME		GERAL		Pref. (%)	
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.		
61.01.0.13:	PALETOS E "AMERICANAS" DE ALGODAO				95	
						VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.01.0.05
	61010200	IP	85			
	61019900	IP	85			
61.01.0.17:	OUTRA ROUPA EXTERIOR DE ALGODAO				95	
						VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.01.0.05
	61010100	IP	85			
	61010200	IP	85			
	61010302	IP	85			
	61010400	IP	85			
	61010500	IP	85			
	61019900	IP	85			
61.01.0.18:	OUTRA ROUPA EXTERIOR DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS				80	
	61010302	IP	85			
	61010400	IP	85			
	61010500	IP	85			
	61019900	IP	85			
61.02	ROUPA EXTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANCAS					
61.02.0.01:	ROUPA EXTERIOR DE TECIDOS DAS POSICOES 59.08, 59.11, OU 59.12 (DIFERENTES DOS DE MALHA)				95	
						QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA DE US\$ 250.000, EM CONJUNTO COM OS ITENS 61.02.0.02, 61.02.0.04, 61.02.0.05, 61.02.0.06, 61.02.0.08, 61.02.0.09, 61.02.0.10, 61.02.0.13, 61.02.0.14, 61.02.0.16, 61.02.0.17, 61.02.0.19, 61.02.0.20, 61.02.0.21 E 61.02.0.24
	61020300	IP	85			
	61029900	IP	85			
61.02.0.02:	CASACOS E CASACOS, DE LA OU DE PELOS FINOS				95	
						VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.01
	61020300	IP	85			
	61029900	IP	85			

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME	GERAL	Pref. (%)		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.	
61.02.0.03:	CASACOES E CASACOS, DE ALGODAO				95
					QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA DE US\$ 450.000; EM CONJUNTO COM OS ITENS 61.02.0.07, 61.02.0.11, 61.02.0.15, 61.02.0.18 E 61.02.0.22
	61020300	IP	85		
	61029900	IP	85		
61.02.0.04:	CASACOES E CASACOS, DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS				95
					VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.01
	61020300	IP	85		
	61029900	IP	85		
61.02.0.05:	CASACOES E CASACOS, DE OUTRAS FIBRAS				95
					VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.01
	61020300	IP	85		
	61029900	IP	85		
61.02.0.06:	TERNOS DE LA OU DE PELOS FINOS				95
					VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.01
	61020200	IP	85		
61.02.0.07:	TERNOS DE ALGODAO				95
					VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.03
	61020200	IP	85		
61.02.0.08:	TERNOS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS				95
					VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.01
	61020200	IP	85		
61.02.0.09:	TERNOS DE OUTRAS FIBRAS				95
					VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.01

NALADI	D e s c r i c a o				REGIME DO ACORDO	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME		GERAL	Pref. (%)		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.		
61.02.0.09: (Cont.)	61020200	IP	85			
61.02.0.10: VESTIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS					95	
	61020101	IP	85			VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.01
61.02.0.11: VESTIDOS DE ALGODAO					95	
	61020101	IP	85			VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.03
61.02.0.12: VESTIDOS DE FIBRAS SINTETI CAS OU ARTIFICIAIS					80	
	61020101	IP	85			
61.02.0.13: VESTIDOS DE OUTRAS FIBRAS					95	
	61020101	IP	85			VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.01
61.02.0.14: SAIAS DE LA OU DE PELOS FINOS					95	
	61020102	IP	85			VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.01
61.02.0.15: SAIAS DE ALGODAO					95	
	61020102	IP	85			VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.03
61.02.0.16: SAIAS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS					95	
	61020102	IP	85			VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.01

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.			Pre f. (%)	
61.02.0.17: SAIAS DE OUTRAS FIBRAS				95	
	61020102	IP	85		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.01
61.02.0.18: BLUSAS DE ALGODAO				95	
	61020103	IP	85		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.03
61.02.0.19: BLUSAS DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS				95	
	61020103	IP	85		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.01
61.02.0.20: BLUSAS DE OUTRAS FIBRAS				95	
	61020103	IP	85		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.01
61.02.0.21: OUTRA ROUPA EXTERIOR DE LA OU DE PELOS FINOS				95	
	61020104	IP	85		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.01
	61020300	IP	85		
	61020400	IP	85		
	61029900	IP	85		
61.02.0.22: OUTRA ROUPA EXTERIOR DE ALGODAO				95	
	61020104	IP	85		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.03
	61020300	IP	85		
	61020400	IP	85		
	61029900	IP	85		
61.02.0.23: OUTRA ROUPA EXTERIOR DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS				80	
	61020104	IP	85		

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.				
61.02.0.23: (Cont.)	61020400	IP	85		
	61029900	IP	85		
61.02.0.24: OUTRA ROUPA EXTERIOR DAS DEMAIS FIBRAS				95	
	61020104	IP	85		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.02.0.01
	61020300	IP	85		
	61020400	IP	85		
	61029900	IP	85		
61.03: ROUPA INTERIOR, INCLUSIVE OS COLARINHOS, PEITILHOS, E PUNHOS, PARA HOMENS E MENINOS					
61.03.0.01: CAMISAS DE MANGA COMPRIDA OU CURTA, DE ALGODAO				95	
	61030100	IP	85		QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA DE US\$ 150.000, EM CONJUNTO COM O ITEM 61.03.0.04
61.03.0.04: ROUPA INTERIOR DE ALGODAO, EXCETO AS CAMISAS				95	
	61030100	IP	85		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 61.03.0.01
	61030200	IP	85		
	61039900	IP	85		
61.04: ROUPA INTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANCAS					
61.04.0.01: DE ALGODAO				80	
	61049900	IP	85		"PANTIES" PARA MULHERES E MENINAS
61.04.0.02: DE FIBRAS SINTETICAS				80	
	61049900	IP	85		"PANTIES" PARA MULHERES E MENINAS

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		Pref. (%)	----- O b s e r v a c a o -----
		REGIME	GERAL		
		T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.
61.06	XALES "ECHARPES" LENCOS DE PESCOCO, CACHENES, CA- CHECOIS, MANTILHAS, VEUS E SEMELHANTES				
61.06.0.01	DE ALGODAO			95	
					QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 150.000
	61060100	IP	85		
	61060200	IP	85		
	61069900	IP	85		
61.09	ESPARTILHOS, CINTAS, PORTA-SEIOS ("SOUTIENS"), SUS- PENSORIOS, LIGAS, JARRETEIRAS E ARTIGOS SEMELHAN- TES, DE TECIDOS OU DE MALHA, MESMO ELASTICOS				
61.09.0.01	PORTA-SEIOS ("SOUTIENS")			80	
	61090100	IP	85		
61.09.0.99	OS DEMAIS			80	
					CINTAS
	61090200	IP	85		
	61099900	IP	85		
61.10	LUVAS DE TODOS OS TIPOS, MEIAS E ARTIGOS SEMELHAN- TES QUE NAO SEJAM DE MALHA				
61.10.0.01	DE ALGODAO			95	
					LUVAS DE TECIDOS DE ALGODÃO, ESPECIAIS PARA USO EM FUNDIÇÃO DE VIDRO QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 150.000
	61100200	IP	85		
62.02	ROUPA DE CAMA, DE MESA, DE TOUCADOR, DE COPA OU DE COZINHA; CORTINAS E OUTROS ARTIGOS PARA GUANICAO DE INTERIORES				
62.02.0.01	ROUPA DE CAMA, DE ALGODAO			95	
					QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA DE US\$ 250.000 EM CONJUNTO COM OS ITENS 62.02.0.03, 62. 02.0.05 E 62.02.0.07
	62020101	IP	85		

NALADI	D e s c r i c a o				REGIME DO ACORDO	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME		GERAL	Pref. (%)		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val	Espec.		
62.02.0.01: (Cont.)	62020199	IP	85			
62.02.0.02: ROUPA DE CAMA, DE OUTRAS FIBRAS					95	
	62020101	IP	85			
	62020199	IP	85			
62.02.0.03: ROUPA DE MESA, DE ALGODAO					95	
	62020201	IP	85			VER QUOTA INDICADA NO ITEM 62.02.0.01
	62020299	IP	85			
62.02.0.04: ROUPA DE MESA, DE OUTRAS FIBRAS					95	
	62020201	IP	85			
	62020299	IP	85			
62.02.0.05: ROUPA DE TOUCADOR, DE COZINHA OU DE COPA, DE ALGODAO					95	
	62020301	IP	85			VER QUOTA INDICADA NO ITEM 62.02.0.01
	62020399	IP	85			
	62020401	IP	85			
	62020499	IP	85			
62.02.0.06: ROUPA DE TOUCADOR, DE COZINHA OU DE COPA, DE OUTRAS FIBRAS					95	
	62020301	IP	85			
	62020399	IP	85			
	62020401	IP	85			
	62020499	IP	85			
62.02.0.07: OS DEMAIS ARTIGOS DE ALGODAO					95	
	62020501	IP	85			VER QUOTA INDICADA NO ITEM 62.02.0.01
	62020502	IP	85			

Acordo: 01-010
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

- 54 -

NALADI	D e s c r i c a o				REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- O b s e r v a c a o -----
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val	Espec.		
62. 02. 0. 07: (Cont.)						
	62020599	IP	85			
	62029900	IP	85			
62. 02. 0. 08: OS DEMAIS ARTIGOS DE OUTRAS FIBRAS					95	
	62020501	IP	85			
	62020502	IP	85			
	62020599	IP	85			
	62029900	IP	85			
62. 05 : OUTROS ARTIGOS CONFECCIONADOS COM TECIDOS, INCLU- SIVE OS MOLDES PARA VESTUARIO						
62. 05. 0. 99: OS DEMAIS					95	
						QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 200.000
	62050100	IP	85			
	62050200	IP	85			
	62050300	IP	85			
	62050400	IP	85			
	62050500	IP	85			
	62050600	IP	85			
	62050700	IP	85			
	62050800	IP	85			
	62050900	IP	85			
	62051000	IP	85			
	62051200	IP	85			
	62059900	IP	85			
64. 01 : CALCADO COM SOLA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU DE MATERIA PLASTICA ARTIFICIAL						
64. 01. 0. 01: CALCADOS COM SOLA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU DE MATERIA PLASTICA ARTIFICIAL					70	
						BOTAS PARA PROTEÇÃO DE TRABALHADORES
	64010101	IP	50			
	64010203	IP	50			
	64010300	IP	50			
64. 02 : CALCADO COM SOLA DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO; CALCADO COM SOLA DE BORRACHA OU DE MATERIA PLASTICA ARTIFICIAL (COM EXCECAO DO COM- PREENDIDO NA POSICAO 64. 01)						

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME		GERAL	Pref. (%)	
	T. NACIONAL		R. Leg. Ad-val Espec.		
64.02.0.01	COM SOLA DE COURO			70	
	64020101	IP	50		
	64020102	IP	50		
	64020301	IP	50		
	64020302	IP	50		
	64020400	IP	50		
	64029900	IP	50		
64.02.0.99	OS DEMAIS			70	
	64020101	IP	50		
	64020102	IP	50		
	64020200	IP	50		
	64020301	IP	50		
	64020302	IP	50		
	64020400	IP	50		
	64020500	IP	50		
	64029900	IP	50		
65.02	CARCACAS PARA CHAPEUS, ENTRANCADAS OU FEITAS PELA REUNIAO DE TIRAS DE QUALQUER MATERIA (TRANCADAS, TECIDAS OU OBTIDAS DE OUTRO MODO), SEM FORMA NEM ACABAMENTO				
65.02.0.01	DE PALMA			100	
	65020200	LI	60		
65.02.0.99	OS DEMAIS			100	
	65020100	LI	60		
	65020200	LI	60		
	65020300	LI	60		
	65020400	LI	60		
	65020500	LI	60		
	65020600	LI	60		
	65029900	LI	60		
68.13	AMIANTO TRABALHADO; MANUFATURAS DE AMIANTO DIFERENTES DAS DA POSICAO 68.14 (CARTOES, FIOS, TECIDOS, VESTUARIO, CHAPEUS, BONES, CALCADOS, ETC.), MESMO ARMADAS; MISTURAS A BASE DE AMIANTO OU DE AMIANTO E CARBONATO DE MAGNESIO E MANUFATURAS DESTAS MATERIAS				

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	Pref. (%)		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val Espec.		
68.13.2	MANUFATURAS DE AMIANTO (ASBESTOS)			86	PISOS DE VINIL-AMIANTO
68.13.2.99	OS DEMAIS				
	68139900	LI	40		
69.02	TIJOLOS, BLOCOS, LADRILHOS E OUTRAS PECAS SEME- LHANTES DE CONSTRUCAO, REFRATARIOS			89	LADRILHOS REFRATARIOS
69.02.9	OUTROS				
69.02.9.99	OS DEMAIS				
	69020207	LI	40		
69.10	PIAS, LAVATORIOS, BIDES, VASOS SANITARIOS, BANHEI- RAS E OUTROS ARTIGOS FIXOS SEMELHANTES PARA USOS SANITARIOS OU HIGIENICOS			91	CERAMICA SANITARIA QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 250.000
69.10.0.01	PIAS, LAVATORIOS, BIDES, VASOS SANITARIOS, BANHEI- RAS E OUTROS ARTIGOS FIXOS SEMELHANTES PARA USOS SANITARIOS OU HIGIENICOS				
	69100000	IP	40		
69.11	LOUCA E ARTIGOS DE USO DOMESTICO OU DE TOUCADOR, DE PORCELANA			93	QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 200.000
69.11.0.01	LOUCA E ARTIGOS DE USO DOMESTICO OU DE TOUCADOR, DE PORCELANA				
	69110101	IP	40		
	69110102	IP	40		
	69110103	IP	40		
	69110199	IP	40		
69.12	LOUCA E ARTIGOS DE USO DOMESTICO OU DE TOUCADOR, DE OUTRAS MATERIAS CERAMICAS				

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.			Pref. (%)	
69.12.0.01	LOUÇA E ARTIGOS DE USO DOMESTICO OU DE TOCADOR, DE OUTRAS MATERIAS CERAMICAS			93	QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 200.000
	69120101	IP	40		
	69120102	IP	40		
	69120103	IP	40		
	69120199	IP	40		
70.04	VIDRO VAZADO OU LAMINADO, NAO TRABALHADO (MESMO O ARMADO OU OBTIDO POR SUPERPOSICAO DE CHAPAS DURANTE A FABRICACAO), EM CHAPAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR			82	EXCETO "FLOATING"
70.04.1	LISOS, NAO TRABALHADOS NEM ARMADOS				
70.04.1.01	COM ESPESSURA ATE 10 MILIMETROS INCLUSIVE				
	70040100	LI	40		
	70040200	LI	40		
70.04.9	OUTROS			65	ESTRIADOS, ONDULADOS, MARTELADOS, RISCADOS, ESTAMPADOS E SEMELHANTES (FANTASIA), COM ESPESSURA ATE 10 MM INCLUSIVE
70.04.9.01	ESTRIADOS, ONDULADOS, ESTAMPADOS E SEMELHANTES, NAO TRABALHADOS				
	70040400	LI	40		
70.05	VIDRO ESTIRADO OU SOPRADO ("VIDRO DE JANELAS"), NAO TRABALHADO (MESMO O OBTIDO POR SUPERPOSICAO DE CHAPAS DURANTE A FABRICACAO), EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA O RETANGULAR			91	QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 1.000.000
70.05.1	VIDROS ATERMICOS				
70.05.1.01	COM ESPESSURA ATE 10 MM. I NCLUSIVE				
	70059900	LI	40		

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	Pr ef. (%)		
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val Espec.		
70.05.9	OUTROS				
70.05.9.01	COM ESPESSURA ATE 10 MM. INCLUSIVE			100	
	70050100	LI	40		EXCETO "FLOATING" QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 1.500.000
				67	
	70050200	LI	40		LISOS ATE 1 MM DE ESPESSURA, EXCETO "FLOATING"
				73	
	70059900	LI	40		OS DEMAIS, EXCETO "FLOATING"
70.08	VIDROS DE SEGURANCA, MESMO TRABALHADOS, QUE CON- SISTAM EM VIDROS TEMPERADOS OU FORMADOS POR DUAS OU MAIS FOLHAS CONTRACOLADAS				
70.08.0.01	CURVOS			75	
	70080100	LI	40		TEMPERADOS, DE SEGURANÇA PARA VEICULOS
	70089900	LI	40		
70.08.0.99	OS DEMAIS			75	
					PLANOS, TEMPERADOS, DE SEGURANÇA PARA VEICULOS
	70080100	LI	40		
	70089900	LI	40		
70.09	ESPELHOS DE VIDRO, EMOLDURADOS OU NÃO, INCLUSIVE OS ESPELHOS RETROVISORES				
70.09.0.01	RETROVISORES PARA VEICULOS			70	
	70090000	LI	40		

NALADI		D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (X)		----- O b s e r v a c a o -----	
		REGIME GERAL					
		T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.					
70.10	GARRAFAS, GARRAFÕES, FRASCOS, VASOS, POTES, TUBOS PARA COMPRIMIDOS E DEMAIS RECIPIENTES SEMELHANTES, DE VIDRO, PARA O TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO, ROLHAS, TAMPAS E OUTROS DISPOSITIVOS DE USO SEMELHANTE, DE VIDRO						
70.10.0.01	GARRAFÕES, GARRAFAS E FRASCOS			95		GARRAFAS E GARRAFÕES	
	70100100	LI	40	100		FRASCOS	
	70100100	LI	40				
70.13	OBJETOS DE VIDRO PARA SERVIÇOS DE MESA, DE COZINHA, DE TOCADOR, PARA ESCRITÓRIO, DECORAÇÃO DE INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 70.19						
70.13.0.99	OS DEMAIS			100		OBJETOS DE VIDRO PRENSADO OU SOPRADO, NÃO TRABALHADOS, ARTESANAIS	
	70130101	IP	40				
	70130102	IP	40				
	70130103	IP	40				
	70130104	IP	40				
	70130199	IP	40				
	70130201	IP	40				
	70130299	IP	40				
	70130301	IP	40				
	70130302	IP	40				
	70130399	IP	40				
	70130401	IP	40				
	70130402	IP	40				
	70130499	IP	40				
73.02	FERRO-LIGAS						
73.02.0.03	FERRO-NIQUEL			70			
	73020700	LI	25				

Acordo: 01-010
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

- 60 -

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- O b s e r v a c a o -----	
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.			
73.14	FIOS DE FERRO OU DE ACO, NUS OU REVESTIDOS, COM EXCLUSAO DOS FIOS ISOLADOS UTILIZADOS COMO CONDUTORES ELETRICOS			
73.14.2	REVESTIDOS			
73.14.2.00	DE MENOS DE 3 MM. (NA MAIOR DIMENSAO, DE SUA SECAO TRANSVERSAL)			
73.14.2.02	DE COBRE	70		
	73140203 LP 45			
73.25	CABOS, CORDAS, TRANCAS, CORDAES E SEMELHANTES, DE FIO DE FERRO OU DE ACO, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS			
73.25.0.01	CABOS	91		
	73250000 LP 45			
73.27	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE ACO; CHAPAS OU FITAS ESTIRADAS, DE FERRO OU DE ACO			
73.27.1	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE ACO			
73.27.1.01	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE ACO	91		
	73270100 LP 45			
73.31	PONTAS, PREGOS, ESCAPULAS PONTIAGUDAS, GANCHOS ONDULADOS OU BISELADOS, CRAVOS E PERCEVEJOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO, MESMO COM CABECA DE OUTRAS MATERIAS, COM EXCLUSAO DOS DE CABECA DE COBRE			
73.31.0.99	OS DEMAIS	80		
	73310200 LI 45		PREGOS PARA FERRAR	

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- O b s e r v a c a o -----
	R E G I M E G E R A L T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.				
73.36	AQUECEDORES, ESTUFAS, LAR EIRAS E FOGÕES DE COZINHA: (INCLUSIVE OS QUE SE PODEM UTILIZAR ACESSORIAMENTE: EM AQUECIMENTO CENTRAL), FOGAREIROS, CALDEIRAS COM: FORNALHA, APARELHOS PARA AQUECER PRATOS E APARELHOS: SEMELHANTES, NAO ELETRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USOS DOMESTICOS, BEM COMO SUAS PARTES E PECAS: SEPARADAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO				
73.36.1	APARELHOS				
73.36.1.01	FOGÕES			90	
	73360101	LI	50		A GAS QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 250.000
73.36.8	PARTES E PECAS SEPARADAS				
73.36.8.01	PARA FOGÕES			90	
	73369001	LI	50		QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 150.000
74.10	CABOS, CORDAS, TRANCADOS E SEMELHANTES, DE FIO DE COBRE, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS ISOLADOS PARA USOS: ELETRICOS				
74.10.0.01	CABOS COM DIAMETRO ATE 10 MM.			100	
	74100000	LI	35		QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 500.000; EM CONJUNTO COM OS ITENS 74.10.0.99 E 76.12.0.01
74.10.0.99	OS DEMAIS			100	
	74100000	LI	35		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 74.10.0.01
76.12	CABOS, CORDAS, TRANCAS E SEMELHANTES, DE FIO DE A- LUMINIO, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS ISOLADOS PARA U- SOS ELETRICOS				

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		P ref. (%)	O b s e r v a c a o
		T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val Espec.		
76.12.0.01	CABOS			100	
	76129900 LI 45				VER QUOTA INDICADA NO ITEM 74.10.0.01
82.01	PAS, ENXADOES, PICARETAS, ENXADAS, FORQUILHAS, AN- CINHOS E QADANHOS; MACHADOS, PODDES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA CORTAR FENO OU PALHA, TESOURAS PARA GRAMAS, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS, PARA AGRICUL- TURA, HORTICULTURA, JARDINAGEM E SILVICULTURA				
82.01.0.04	PAS			100	
	82010400 LI 50				
82.01.0.99	OS DEMAIS			100	
	82010600 LI 50				FACÕES
82.05	FERRAMENTAS INTERMUTAVEIS PARA MAQUINAS-FERRAMEN- TAS E PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MECANICAS OU NAO (DE CUNHAR, ESTAMPAR, ROSQUEAR, ALISAR, FILETAR, FRESAR, MANDRILHAR, ENTALHAR, TORNEAR, ATARRAXAR, FURAR, ETC.), INCLUSIVE AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM (TREFILADO) E DE EXTRUSAO DOS METAIS, BEM COMO AS FERRAMENTAS DE SONDAR E PERFURAR				
82.05.0.01	PUNCOES			80	
	82050100 LI 50				
82.08	MOINHOS DE CAFE, MAQUINAS DE MOER CARNE, PASSADORES; DE LEGUMES E OUTROS APARELHOS MECANICOS DE USO DO- MESTICO, UTILIZADOS PARA PREPARAR, ACONDICIONAR, SERVIR, ETC., OS ALIMENTOS E AS BEBIDAS, DE PESO MAXIMO DE 10 KG.				
82.08.0.01	MOINHOS			80	
	82080100 LI 50				

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- O b s e r v a c a o -----
		T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val Espec.		
83.01	FECHADURAS (INCLUSIVE OS FECHOS E OS FECHOS DE SEGURANCA COM FECHADURA), FERROLHOS E CADEADOS, DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELETRICOS, E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS COMUNS; CHAVES DE METAIS COMUNS PARA ESTES ARTIGOS				
83.01.1	FECHADURAS				
83.01.1.01	PARA VEICULOS			70	
		83010100	IP 45		
84.01	GERADORES DE VAPOR DE AGUA OU DE VAPORES DE OUTROS VAPORES (CALDEIRAS DE VAPOR); CALDEIRAS CHAMADAS "DE AGUA SUPERAQUECIDA"				
84.01.1	CALDEIRAS DE VAPOR; CALDEIRAS CHAMADAS "DE AGUA SUPERAQUECIDA"				
84.01.1.01	MULTITUBULARES			70	
		84010201	LI 45		CALDEIRAS TUBULARES E PIROTUBULARES
		84010202	LI 45		
84.05	MAQUINAS A VAPOR DE AGUA OU A OUTROS VAPORES, MESMO FORMANDO CORPO COM SUAS CALDEIRAS				
84.05.8	PARTES E PECAS SEPARADAS				
84.05.8.01	PARA AS MAQUINAS DAS SUBPOSICOES 84.05.1 E 84.05.2			70	
		84059001	LI 45		
		84059002	LI 45		
		84059003	LI 45		
		84059099	LI 45		
		84059100	LI 45		
84.10	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS PARA LIQUIDOS, INCLUSIVE AS BOMBAS NAO MECANICAS E AS BOMBAS DISTRIBUIDORAS COM DISPOSITIVO DE MEDICAO; ELEVADORES DE LIQUIDOS (DE ALCATRUZES, DE NORAS, DE CORREIAS FLEXIVEIS, ETC.)				
84.10.3	BOMBAS CENTRIFUGAS, EXCETO PARA DISTRIBUICAO DE CARBURANTES OU DE LUBRIFICANTES				

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		REGIME GERAL	Pr ef. (%)	
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Es pec.			
84.10.3.99	OS DEMAIS		91	
	841 00106 LI 45			
84.11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR E DE VACUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES; DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE EMBOLOS LI- VRES; VENTILADORES E SEMELHANTES			
84.11.1	BOMBAS E COMPRESSORES			
84.11.1.02	COMPRESSORES DE AR		80	
	841 10399 LI 45			COMPRESSORES DE AR COM OLEO
	841 10499 LI 45			
	841 10599 LI 45			
	841 10699 LI 45			
84.21	APARELHOS MECANICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETER, DISPERSAR OU PULVERIZAR MATERIAS LIQUIDAS OU EM PO; EXTINTORES, CARREGADOS OU NAO; PISTOLAS AERO- GRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MAQUINAS E APA- RELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARE- LHOS DE JATO SEMELHANTES			
84.21.1	PULVERIZADORES OU POLVILHADORES			
84.21.1.99	OS DEMAIS		100	
	842 10199 LI 45			EQUIPAMENTO DE IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO
84.21.8	PARTES E PECAS SEPARADAS			
84.21.8.99	OS DEMAIS		100	
	842 19000 LI 45			PARA EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO
84.35	MAQUINAS E APARELHOS PARA IMPRESSAO E ARTES GRAFI- CAS, MARGINADORAS, DOBRADORAS E OUTROS APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSAO			
84.35.8	PARTES E PECAS SEPARADAS			

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.		
84.35.8.01	PARTES E PECAS SEPARADAS	89	
	84359000 LI 45		ROLOS DE BORRACHA VULCANIZADA, PARA MAQUINAS DE IMPRENSA
84.38	MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MAQUINAS DA POSICAO 84.37 (MAQUINETAS, MECANISMOS "JACQUARD", QUEBRA-TRAMAS E QUEBRA-URDIDURAS, MECANISMOS TROCA- -LANCADEIRAS, ETC.); PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE AS MAQUINAS E AOS APARELHOS DA PRESENTE POSICAO E DAS POSICOES 84.36 E 84.37 (FUSOS, ALETAS, GUARNICOES PARA CAR- DAS, PENTES, BARRETAS, FIEIRAS, LANCADEIRAS, LICOS E BASTIDORES, AGULHAS, PLATINAS, GANCHOS, ETC.)		
84.38.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS		
84.38.8.00	DAS MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.36		
84.38.8.09	OS DE MAIS	89	
	84389900 LI 45		ROLOS DE BORRACHA VULCANIZADA, PARA A INDUSTRIA TEXTIL QUOTA ANUAL NAO CUMULATIVA: US\$ 250.000 EM CONJUNTO COM OS ITENS 84.38.8.11 E 84.38.8.21
84.38.8.10	DOS TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37		
84.38.8.11	DOS TEARES, MAQUINAS E APARELHOS DA POSICAO 84.37	89	
	84389900 LI 45		ROLOS DE BORRACHA VULCANIZADA, PARA A INDUSTRIA TEXTIL VER QUOTA INDICADA NO ITEM 84.38.8.09
84.38.8.20	DAS MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MAQUINAS DA SUBPOSICAO 84.38.1		
84.38.8.21	DAS MAQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MAQUINAS DA SUBPOSICAO 84.38.1	89	
			ROLOS DE BORRACHA VULCANIZADA, PARA A INDUSTRIA TEXTIL

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL	
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.			
84.38.8.21 (Cont.)				VER QUOTA INDICADA NO ITEM 84.38.8.09
	84389900 LI 45			
84.60	CAIXAS DE FUNDICAO, MOLDES E COQUILHAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA METAIS (COM EXCECAO DAS LINGOTEIRAS), PARA CARBURETOS METALICOS, VIDRO, MATERIAS MINERAIS (PASTAS CERAMICAS, CONCRETO, CIMENTO, ETC.), BORRACHA E PARA MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS			
84.60.0.01	PARA A INDUSTRIA DE PLASTICOS		89	MOLDES
	84600400 LI 50			
85.01	GERADORES; MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTATICOS (RETIFICADORES, ETC.); TRANSFORMADORES; BOBINAS DE REACTANCIA E DE AUTO-INDUCAO			
85.01.2	MOTORES DE CORRENTE ALTERNADA, COMPREENDIDOS OS UNIVERSAIS			
85.01.2.00	MONOFASICOS			
85.01.2.01	ATE 1 HP		70	MOTOR FRACIONARIO COM ROTOR DE ALNICO PARA TOCADISCOS ATE 1 HP
	85010801 LI 45		70	
				MOTORES DE INDUCAO DE 1/125 HP PARA AUTOMATICO DE TEMPO, RELOGIOS, "DISPLAYS", ETC INCLUINDO OS DE EMBREAGEM AUTOMATICA
	85011201 LI 45		70	
				MOTORES SINCRONICOS DE 1/250 HP PARA AUTOMATICO DE TEMPO, RELOGIOS, "DISPLAYS", ETC., INCLUINDO OS DE EMBREAGEM AUTOMATICA
	85011201 LI 45		70	
				MOTORES ELETRICOS DE POTENCIA FRACIONARIA

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL			
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val Espec.		
85.01.2.01 (Cont.)					
	85010901	LI	45		RIA DE CORRENTE ALTERNADA PARA USO EM TO- CA-DISCOS ATE 1 HP
				70	
	85011201	LI	45		OS DEMAIS
85.04	ACUMULADORES ELETRICOS				
85.04.2	DE CHUMBO				
85.04.2.01	DE CHUMBO				
				70	
	85040102	LI	50		BATERIAS (CUMULADORES ELETRICOS DE CHUM- BO DE MENOS DE 500 AMPERIOS/HORA)
85.08	APARELHOS E DISPOSITIVOS ELETRICOS DE IGNICAO E DE: ARRANQUE PARA MOTORES DE EXPLOSAO OU DE COMBUSTAO INTERNA (MAGNETOS, DINAMO-MAGNETOS, BOBINAS DE IG- NICAO, VELAS DE IGNICAO E DE AGUECIMENTO, APARELHOS: DE ARRANQUE, ETC.); GERADORES (DINAMOS E ALTERNA- DORES) E DISJUNTORES UTILIZADOS COM ESTES MOTORES				
85.08.0.03	VELAS DE IGNICAO				
				100	
	85080300	LI	50		QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 800.000
85.13	APARELHOS ELETRICOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA COM FIOS, INCLUSIVE OS APARELHOS DE TELECOMUNICA- CAO POR CORRENTE PORTADORA				
85.13.8	PARTES E PECAS SEPARADAS				
85.13.8.90	OS DEMAIS				
85.13.8.99	OS DEMAIS				
				17	
	85139099	LI	40		DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADORA

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.			Pref. (%)	
85.17	APARELHOS ELETRICOS DE SINALIZACAO ACUSTICA OU VISUAL (CAMPAINHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADORES, APARELHOS DE ALARMA PARA PROTECAO CONTRA ROUBO OU INCENDIO, ETC.), COM EXCECAO DOS COMPREENDIDOS NAS POSICOES 85.09 E 85.16			70	APARELHOS AVISADORES PARA PROTECAO CONTRA ROUBOS
85.17.1	APARELHOS				
85.17.1.01	APARELHOS				
	85170302	LI	45		
	85170399	LI	45		
85.18	CONDENSADORES ELETRICOS, FIXOS, VARIAVEIS OU AJUSTAVEIS			91	
85.18.1	FIXOS				
85.18.1.03	ELETROLITICOS				
	85180401	LI	50		
85.19	APARELHAGEM PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS: (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO, ETC.); RESISTENCIAS NAO AQUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO			70	
85.19.2	APARELHOS E MATERIAL PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO E CONEXAO (EXCETO RELES)				
85.19.2.01	TOMADAS DE CORRENTE				
	85190503	LI	45		
	85190504	LI	45		
	85190599	LI	45		
85.19.2.04	INTERRUPTORES			75	
	85190204	LI	45		
	85190299	LI	45		

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val	Espec.		
85.19.2.05	SECCIONADORES			70	
	85190299	LI	45		
85.19.2.99	OS DEMAIS			70	
	85190499	LI	45		CORTA-CIRCUITOS
	85190499	LI	45		CORTA-CIRCUITOS DE EXPULSÃO
	85190402	LI	45		FUSIVEIS DE ALTA TENSÃO
	85190401	LI	45		PARA-RAIOS DE DISTRIBUIÇÃO
85.23	FIOS, TRANCAS, CABOS (INCLUSIVE OS CABOS COAXIAIS), TIRAS, BARRAS E SEMELHANTES, ISOLADOS PARA USOS E- LETRICOS (MESMO ESMALTADOS OU OXIDADOS ANODICAMEN- TE), COM OU SEM PECAS DE CONEXAO				
85.23.2	COM PECAS DE CONEXAO				
85.23.2.99	OS DEMAIS			100	
	85230400	LI	40		CABOS DE CONEXÃO QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 600.000
85.25	ISOLADORES DE QUALQUER MATER IA				
85.25.0.01	DE PORCELANA			80	
	85250102	LI	45		PARA RADIO E TV

NALADI		D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)		----- O b s e r v a c a o -----	
		REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.					
85.25.0.01: (Cont.)				91			
85250102 LI 45						PARA TRANSFORMADORES DE MAIS DE 132 KV PARA FABRICAÇÃO DE PASSANTES	
87.06 PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 87.01 A 87.03							
87.06.0.02: PARA VEICULOS DA POSICAO 87.02				70			
87062500 LI 45						RADIADORES PARA AUTOMOTORES	
90.03 ARMACOES DE OCULOS, LUNETAS, LORNHOES E DE ARTIGOS SEMELHANTES, E PARTES DE ARMACOES							
90.03.1 ARMACOES							
90.03.1.01: DE MATERIAS PLASTICAS				92			
90030102 IP 60						ARMAÇÕES DE OCULOS, COM OU SEM METAL	
90.17 INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA, O- DONTOLOGIA E VETERINARIA, INCLUSIVE OS APARELHOS ELETROMEDICOS E OS DE OFTALMOLOGIA							
90.17.2 INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ODONTOLOGIA							
90.17.2.99: OS DEMAIS				80			
90173401 LI 35						PONTAS MONTADAS, RODAS E CONES, DE BORRA- CHA	
90.17.9 OUTROS							
90.17.9.01: SERINGAS HIPODERMICAS				95			
90176403 LI 35						DESCARTAVEIS	

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	REGIME GERAL			Prof. (X)	
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.				
90. 17. 9. 02: SONDAS				83	
	90170400	LI	35		
90. 17. 9. 99: OS DEMAIS				67	
	90171200	LI	35		EQUIPAMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PLASMA, SANGUE, SORO E SOLUÇÕES INJETÁVEIS
90. 19	APARELHOS DE ORTOPEDIA (INCLUSIVE AS CINTAS MEDICO-CIRURGICAS); ARTIGOS E APARELHOS PARA FRATURAS (TALAS E SEMELHANTES); ARTIGOS E APARELHOS DE PROTESE DENTARIA, OCULAR OU OUTRA; APARELHOS PARA FACILITAR A AUDICAÇÃO DOS SURDOS E OUTROS APARELHOS QUE SE POSSAM LEVAR NAS MÃOS, SOBRE A PRÓPRIA PESSOA OU IMPLANTADOS NO ORGANISMO, PARA COMPENSAR UM DEFEITO OU UMA INCAPACIDADE				
90. 19. 3	ARTIGOS E APARELHOS DE PROTESE DENTARIA, OCULAR OU OUTRA				
90. 19. 3. 01: DENTES ARTIFICIAIS DE ACRILICO				91	
	90190302	LI	35		DENTES ARTIFICIAIS ACRILICOS QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 200.000
90. 26	CONTADORES DE GASES, DE LÍQUIDOS E DE ELETRICIDADE, INCLUSIVE OS CONTADORES DE PRODUÇÃO, CONTROLE E AFERICAÇÃO				
90. 26. 2	CONTADORES DE LÍQUIDOS				
90. 26. 2. 01: CONTADORES DE AGUA				100	
	90260501	LI	65		QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 150.000
	90260502	LI	55		
92. 12	SUPORTES DE SOM PARA OS APARELHOS DA POSICAÇÃO 92. 11: OU PARA GRAVAÇÕES SEMELHANTES: DISCOS, CILINDROS, CERAS, FITAS, PELICULAS, FIOS, ETC., PREPARADOS PARA A GRAVAÇÃO OU GRAVADOS; MATRIZES E MOLDES GALVÂNICOS PARA A FABRICAÇÃO DE DISCOS				

Acordo: 01-010
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

- 72 -

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.		
92.12.0.06:	SUPORTES PARA IMPRESSAO MAGNETICOS (SEM GRAVAR)			83	
	92120201	LI	40		QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US\$ 120.000
92.13	OUTRAS PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS A- PARELHOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 92.11				
92.13.0.01:	FONOCAPTORES (CAPSULAS)			91	
	92130300	IP	65		
92.13.0.02:	AGULHAS DE METAL			50	
	92130100	LI	65		FONOGRAFICAS
92.13.0.03:	SAFIRAS E DIAMANTES			83	
	92130200	LI	65		AGULHAS FONOGRAFICAS COM PONTA DE SAFI- RA OU DE DIAMANTE
92.13.0.99:	OS DEMAIS			94	
	92130699	LI	65		AS DEMAIS PARTES E PEÇAS DE TOCA-DISCOS
94.01	CADEIRAS E OUTROS ASSENTOS, MESMO OS TRANSFORMAVEIS: EM CAMAS (COM EXCLUSAO DOS COMPREENDIDOS NA POSI- CAO 94.02), E SUAS PARTES				
94.01.1	CADEIRAS E ASSENTOS				
94.01.1.02:	DE MADEIRA			70	
	94010402	IP	30		CADEIRAS

NALADI	D e s c r i c a o				REGIME DO ACORDO	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME		GERAL	Prof. (%)		
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.					
94. 01. 1. 04:	DE MATER IAS PLASTICAS				70	
	94010304	IP	30			
	94010404	IP	30			
	94019904	IP	50			
94. 03	OUTROS MOVEIS E SUAS PARTES					
94. 03. 1	MOVEIS					
94. 03. 1. 02:	DE MADEIRA				70	
	94030102	IP	50			
	94030201	IP	30			
	94030202	IP	30			
	94030299	IP	50			
	94030302	IP	30			
	94030402	IP	30			
	94030500	IP	30			
	94030602	IP	30			
	94039902	IP	50			
94. 03. 1. 04:	DE MATER IAS PLASTICAS				70	
	94030104	IP	30			
	94030201	IP	30			
	94030299	IP	50			
	94030304	IP	30			
	94030404	IP	30			
	94030604	IP	30			
95. 08	MATERIAS VEGETAIS OU MINERAIS PARA ENTALHE, TRABALHADAS (INCLUSIVE AS MANUFATURAS); MANUFATURAS MODELADAS OU ENTALHADAS DE CERA NATURAL (ANIMAL OU VEGETAL), MINERAL OU ARTIFICIAL, DE PARAFINA, DE ESTEARINA, DE GOMAS OU RESINAS NATURAIS (COPAL, COLOFONIA, ETC.), DE PASTAS DE MODELAR, E DEMAIS MANUFATURAS MODELADAS OU ENTALHADAS, NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA POSICAO; GELATINA SEM ENDURECER TRABALHADA, COM EXCECAO DA COMPREENDIDA NA POSICAO 35. 03, E MANUFATURAS DESTA MATERIA:					
95. 08. 9	OUTROS					
95. 08. 9. 01:	CAPSULAS DE GELATINA PARA MEDICAMENTOS VAZIAS				70	

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.				
95.08.9.01: (Cont.)					CAPSULAS DURAS
	95080401	LI	25		
	95080499	IP	65		
98.08	FITAS IMPREGNADAS DE TINTA OU CORANTES PARA MAQUINAS DE ESCRIVER. E FITAS IMPREGNADAS DE TINTA SEMELHANTES, MONTADAS OU NAO SOBRE CARRETEIS; ALMOFADAS PARA CARIMBOS, IMPREGNADAS OU NAO, COM OU SEM CAIXA				
98.08.0.01: FITAS				90	
	98080104	LI	85		IMPREGNADAS DE TINTA PARA MAQUINAS DE ESCRIVER
	98080199	LI	85		
98.10	ACENDEDORES E ISQUEIROS (MECANICOS, ELETRICOS, DE CATALISADORES, ETC.) E SUAS PECAS SEPARADAS, COM EXCECAO DAS PEDRAS E DOS PAVIOS				
98.10.1	ACENDEDORES E ISQUEIROS				
98.10.1.01: ACENDEDORES E ISQUEIROS				65	
	98100101	LI	85		A GAS
	98100199	LI	85		

//

ANEXO II

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA COLOMBIA PARA
A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

//

//

NORMAS COMPLEMENTARES

1. A importação dos produtos compreendidos no presente Acordo fica sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas em cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:
 - a) Ao regime de licenças de importação (licença prévia) aplicado de conformidade com o Decreto-Lei no. 444, artigos 11, 12, 67 e seguintes, de 22/III/67.
 - b) Ao regime de consignações prévias para o pagamento de importações, de conformidade com o estabelecido na Resolução no. 44 da Junta Monetária, de 31/V/89.
 - c) A arrecadação do imposto estabelecido pelo artigo 95 da Lei no. 75, de 23/XII/86, e disposições conexas.
 2. As quotas negociadas no presente Acordo são anuais e não cumulativas, computando-se sua vigência a partir de 1º de abril de 1990.
-

Acordo: 01-010
Preferências Outorgadas pela: COLOMBIA

- 17 -

NALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO Pref. (X)	O b s e r v a c a o
08. 01	TAMARAS, BANANAS, ABACAXIS (ABANASES), MANGAS, MANGOSTOES, ABACATES, GOIABAS, COCOS, CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA) E CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO), FRESCOS OU SECOS, COM OU SEM CASCAS		
08. 01. 0. 08:	CASTANHAS DO BRASIL (CASTANHAS-DO-PARA)		
	08010006 LP 35	42	QUOTA ANUAL DE LIVRE IMPORTAÇÃO: US\$ 80.000
	08010006 LP 35	42	LICENÇA PREVIA
08. 01. 0. 09:	CASTANHAS DE CAJU (DE ACAJU OU DE ANACARDO)		
	08010007 LP 35	42	QUOTA ANUAL DE LIVRE IMPORTAÇÃO: US\$ 80.000
	08010007 LP 35	42	LICENÇA PREVIA
09. 02	CHA		
09. 02. 0. 01:	A GRANEL, EM FOLHAS OU EM RECIPIENTES DE CONTEUDO LIQUIDO SUPERIOR A 5 QUILOS		
	09020100 LP 35	40	QUOTA ANUAL DE LIVRE IMPORTAÇÃO: US\$ 75.000
	09020100 LP 35	40	LICENÇA PREVIA
09. 04	PIMENTA (DO GENERO "PIPER"); PIMENTOS (DOS GENEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")		

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL			
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val Espec.		
09.04.0.01:	PIMENTA (DO GENERO "PIPER")			67	
	09040100	LP	35		QUOTA ANUAL DE LIVRE IMPORTAÇÃO: US\$ 300.000
	09040100	LP	35	67	LICENÇA PREVIA
09.07	CRAVO-DA-INDIA (FRUTOS, FLORES E PEDUNCULOS)				
09.07.0.01:	CRAVO-DA-INDIA (CRAVO-DE-CHEIRO) (FRUTOS, FLORES E PEDUNCULOS)			67	
	09070000	LP	35		QUOTA ANUAL DE LIVRE IMPORTAÇÃO: US\$ 300.000
	09070000	LP	35	67	LICENÇA PREVIA
13.03	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATERIAS PECTICAS, PECTINATOS E PECTATOS; AGAR-AGAR E OUTROS MUCILAGOS E ESPESSANTES DERIVADOS DE VEGETAIS				
13.03.1	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS				
13.03.1.03:	DE CASCA DE NOZ DE CAJU			33	
	13030199	LI	15		QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
15.07	OLEOS VEGETAIS FIXOS, LIQUIDOS OU CONCRETOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS				
15.07.2	PURIFICADOS OU REFINADOS				
15.07.2.16:	DE OITICA			33	
	15071502	LP	50		

Acordo: 01-010
 Preferências Outorgadas pela: COLOMBIA

- 79 -

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL		
	T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val	Espec.	
15.16	CERAS VEGETAIS, MESMO COLORIDAS ARTIFICIALMENTE			
15.16.0.02	CARNAUBA			
	15160001	LI	25	75 QUOTA ANUAL: US\$ 1.200.000
26.01	MINERIOS METALURGICOS, MESMO CONCENTRADOS; PIRITAS; DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS)			
26.01.9	OUTROS			
26.01.9.10	MINERIOS DE MANGANEZ, INCLUSIVE OS MINERIOS DE FE- RRO MANGANESEFEROS COM UM CONTEUDO EM MANGANEZ I- QUAL OU SUPERIOR A 20% EM PESO			
26.01.9.16	PIROLUSITA (BIOXIDO)			
	26010800	LI	15	100
28.20	OXIDO E HIDROXIDO DE ALUMINIO (ALUMINA); CORINDONS; ARTIFICIAIS			
28.20.2	CORINDONS ARTIFICIAIS (OXIDO DE ALUMINIO FUNDIDO)			
28.20.2.01	CORINDONS ARTIFICIAIS			
	28200300	LI	15	60
28.30	CLORETOS, OXICLORETOS E HIDROXICLORETOS; BROMETOS; E OXIBROMETOS; IODETOS E OXIIODETOS			
28.30.1	CLORETOS			
28.30.1.01	DE AMONIO			
	28300101	LI	30	50
28.40	FOSFITOS, HIPOFOSFITOS E FOSFATOS			
28.40.3	FOSFATOS			
28.40.3.05	TRIPOLIFOSFATO DE SODIO			
				60

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME GERAL T. NACIONAL R.Leg. Ad-val Espec.		
28.40.3.05: (Cont.)			QUOTA ANUAL: US\$ 1.500.000
	28400303 LI 30		
28.42	CARBONATOS E PERCARBONATOS, INCLUSIVE O CARBONATO DE AMONIO DO COMERCIO QUE CONTENHA CARBAMATO DE AMONIO		
28.42.1	CARBONATOS		
28.42.1.99: OS DEMAIS		63	DE BARIO
	28420241 LI 15		
28.56	CARBONETOS, DE CONSTITUICAO QUIMICA DEFINIDA OU NAO:		
28.56.0.02: DE SILICIO (SILICIETO DE CARBONO, CARBORUNDUM)		60	
	28560002 LI 15		
29.04	ALCOOIS ACICLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS		
29.04.2	POLI-ALCOOIS		
29.04.2.01: ETILENOGLICOL (ETANDIOL, GLICOL)		100	
	29040301 LI 10		
29.15	ACIDOS POLICARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENE- TOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGE- NADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS		
29.15.2	ACIDOS POLICARBOXILICOS AROMATICOS		
29.15.2.04: TEREFTALATOS DE DIMETILA (DMT)		100	
	29152151 LI 5		
29.16	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO ALCOOL, FENOL, AL- DEIDO OU CETONA E OUTROS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCOES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANI- DRIDOS, HALOGENETOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS		

Acordo: 01-010
 Preferencias Outorgadas pela: COLOMBIA

- 81 -

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.		
29.16	(Cont.) DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NI- TROSDOS		
29.16.9	ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCAO ALDEIDO OU CETONA E: OS DEMAIS ACIDOS CARBOXILICOS COM FUNCOES OXIGENA- DAS SIMPLES OU COMPLEXAS		
29.16.9.03:	ACIDO 2,4 - DICLORO-FENOXIAACETICO (2,4-D)	50	
			QUOTA ANUAL: US\$ 3.000.000 PREVIA APROVAÇÃO DO MINISTERIO DA SAÚDE OU DO INSTITUTO COLOMBIANO AGROPECUARIO
	29168901 LI 15		
30.05	OUTRAS PREPARACOES E ARTIGOS FARMACEUTICOS		
30.05.1	CATEGUTES E OUTRAS LIGADURAS ESTERILIZADAS PARA SUTURAS CIRURGICAS		
30.05.1.99:	OS DEMAIS	60	
			SUTURAS CIRURGICAS DE ACIDO POLIGLICOLI- CO
	30050100 LP 30		
32.01	EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL; TANINOS (ACI- DOS TANICOS), INCLUSIVE O TANINO DE NOZ-DE-GALHA A: AGUA, E SEUS SAIS, ETHERES, ESTERES E OUTROS DERI- VADOS		
32.01.1	EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL		
32.01.1.01:	DE ACACIA	75	
			DE ACACIA NEGRA
	32010101 LI 15		
32.01.1.02:	DE QUEBRACHO	75	
	32010102 LI 15		

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		Pr ef. (%)	O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL		
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.				
32.08	PIGMENTOS OPACIFICANTES E CORES PREPARADOS, COMPO- SICOES VITRIFICAVEIS, LUSTROS LIQUIDOS E PREPARA- DOS SEMELHANTES, PARA AS INDUSTRIAS DE CERAMICA, DE VIDRO OU DE ESMALTE; ENCOBOS OU REVESTIMENTOS PARA CERAMICA; FRITAS DE VIDRO E OUTROS VIDROS EM PO, GRANULOS, LAMELAS OU FLOCOS				
32.08.9	OUTROS				
32.08.9.01	COMPOSICOES VITRIFICAVEIS			40	
	32088901 LP 35				
37.01	CHAPAS FOTOGRAFICAS E PELICULAS PLANAS, SENSIBILI- ZADAS, NAO IMPRESSIONADAS, DE QUALQUER MATERIA, COM: EXCECAO DAS DE PAPEL, CARTAO OU TECIDO				
37.01.0.01	PARA RADIOGRAFIA			100	
	37010100 LI 10				
37.02	PELICULAS SENSIBILIZADAS, NAO IMPRESSIONADAS, PER- FURADAS OU NAO, EM ROLOS OU EM TIRAS				
37.02.2	PELICULAS NAO PERFURADAS				
37.02.2.01	PARA IMAGENS MONOCROMATICAS			50	
	37020400 LI 10				QUOTA ANUAL: US\$ 200.000
37.03	PAPEIS, CARTOLINAS E TECIDOS SENSIBILIZADOS, IM- PRESSIONADOS OU NAO, MAS NAO REVELADOS				
37.03.1	PAPEIS E CARTOLINAS				
37.03.1.01	PARA IMAGENS MONOCROMATICAS			50	
	37030401 LI 25				QUOTA ANUAL: US\$ 600.000
37.03.1.02	PARA IMAGENS POLICROMATICAS			50	
					QUOTA ANUAL: US\$ 9.000.000

Acordo: 01-010
 Preferências Outorgadas pela: COLOMBIA

- 83 -

NALAD I	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	Pref. (%)		
	T. NACIONAL	SR. Leg.	Ad-val Espec.		
37. 03. 1 . 02: (Cont.)	370 30402	LI	25		
40. 02	LATEX DE BORRACHA SINTETICA; LATEX DE BORRACHA SINTETICA PRE-VULCANIZADO; BORRACHA SINTETICA; SUBSTITUTO DA BORRACHA DERIVADO DOS OLEOS				
40. 02. 2	BORRACHA SINTETICA				
40. 02. 2. 04	POLIBUTADIENO-ESTIRENO (SBR)				100
	400 20101	LI	5		
	400 20201	LI	5		
47. 01	PASTAS PARA A FABRICACAO DO PAPEL				
47. 01. 3	PASTAS QUIMICAS DE MADEIRA				
47. 01. 3. 04	A SODA OU AO SULFATO, BRANQUEADAS OU SEMIBRANQUEADAS, DIFERENTES DAS PASTAS SOLUVEIS, DE CONIFERAS				100
	470 10403	LI	20		
47. 01. 3. 05	A SODA OU AO SULFATO, BRANQUEADAS OU SEMIBRANQUEADAS, DIFERENTES DAS PASTAS SOLUVEIS, DE OUTRAS MADEIRAS				100
	470 10404	LI	20		
47. 01. 3. 08	AO BISSULFITO, BRANQUEADAS OU SEMIBRANQUEADAS, DIFERENTES DAS PASTAS SOLUVEIS, DE CONIFERAS				60
	470 10407	LI	15		
70. 20	LA DE VIDRO, FIBRAS DE VIDRO E MANUFATURAS DESTAS MATERIAS				
70. 20. 1	LA DE VIDRO, FIBRAS DE VIDRO				
70. 20. 1. 03	MECHAS E "ROVINGS"				70
					FIBRAS DE VIDRO, CONTINUAS OU DESCONTINUAS, EM MECHAS

Acordo: 01-010
 Preferencias Outorgadas pela: COLOMBIA

- 84 -

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
	REGIME GERAL		Pref. (%)		
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-Val Espec.				
70. 20. 1. 03: (Cont.)	70200301	LI	15		
	70200302	LI	15		
73. 02	FERRO-LIGAS				
73. 02. 0. 02: FERRO-CROMO				100	
	73020004	LI	5		
73. 18	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOCOS) DE FERRO OU DE ACO, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS DA POSICAO 73. 19				
73. 18. 9	OUTROS				
73. 18. 9. 02: TUBOS DE ACO COM REVESTIMENTO INTERNO DE COBRE, SOLDADOS POR PROCESSO "BRAZING"				33	
	73180400	LP	20		QUOTA ANUAL DE LIVRE IMPORTAÇÃO: US\$ 500.000
				33	
	73180400	LP	20		LICENÇA PREVIA
73. 20	ACESSORIOS PARA TUBOS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE ACO (UNIÕES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC.)				
73. 20. 0. 99: OS DEMAIS				17	
	73208901	LI	15		UNIÕES PARA TUBOS DE PERFURAÇÃO PARA A INDUSTRIA PETROLEIRA QUOTA ANUAL: US\$ 600.000 EM CONJUNTO COM "OS DEMAIS ACESSORIOS PARA TUBOS" DA POSIÇÃO 73.20.89.99
				17	
					OS DEMAIS ACESSORIOS PARA TUBOS LICENÇA PREVIA VER QUOTA INDICADA NO ITEM "UNIÕES PARA TUBOS DE PERFURAÇÃO PARA A INDUSTRIA PETROLEIRA"

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val	Espec.		
73.20.0.99: (Cont.)	73208999	LP	30		
74.07	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOCOS) E BARRAS OCAS, DE COBRE				
74.07.0.01: DE DIAMETRO ATE 100 MM.				33	
	74070101	LI	15		DESBASTES DE TUBOS DE COBRE
	74078901	LI	15		
82.02	SERRAS MANUAIS E FOLHAS DE SERRA DE TODOS OS TIPOS (INCLUSIVE AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS SEM DENTES PARA SERRAR)				
82.02.1	FOLHAS DE SERRAS				
82.02.1.01: DE FITAS, SEM FIM OU EM ROLOS				24	
	82020200	LP	35		SEM FIM QUOTA ANUAL DE LIVRE IMPORTAÇÃO EM CON- JUNTO COM O ITEM 82.02.1.04: US\$ 250.000;
	82020200	LP	35	24	SEM FIM LICENÇA PREVIA
82.02.1.04: CIRCULARES				24	
	82020300	LP	35		(VER QUOTA ANUAL DE LIVRE IMPORTAÇÃO IN- DICADA NO ITEM 82.02.1.01)
	82020300	LP	35	24	LICENÇA PREVIA
82.05	FERRAMENTAS INTERMUTAVEIS PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS E PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MECANICAS OU NAO (DE CUNHAR, ESTAMPAR, ROSQUEAR, ALISAR, FILETAR, FRESAR, MANDRILHAR, ENTALHAR, TORNEAR, ATARRAXAR,				

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.				
82.05	(Cont.) FURAR, ETC.), INCLUSIVE AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM (TREFILADO) E DE EXTRUSAO DOS METAIS, BEM COMO AS FERRAMENTAS DE SONDAR E PERFURAR				
82.05.0.06	FERRAMENTAS PARA SONDAR E PERFURAR (TREPANOS, CO- ROAS E SEMELHANTES)			50	
	82050101	LI	15		
	82050111	LI	15		
	82050119	LI	35		
	82050121	LI	15		
	82050131	LI	15		
	82050141	LI	15		
	82050199	LI	15		
84.23	MAQUINAS E APARELHOS, FIXOS OU MOVEIS, PARA EXTRA- CAO, MOVIMENTACAO DE TERRA, PARA ESCAVACAO, SONDA- GEM OU PERFURACAO DO SOLO (PAS MECANICAS, CORTADO- RAS DE CARVAO, ESCAVADEIRAS, NIVELADORAS, "BULL-DO- ZERS", "SCRAPERS", ETC.); BATE-ESTACAS, APARELHOS PARA REMOCAO DE NEVE; COM EXCECAO DOS VEICULOS PA- RA REMOCAO DE NEVE DA POSICAO 87.03				
84.23.2	MAQUINARIA PARA ESCAVACAO, ATERRO, NIVELACAO E TRA- BALHOS SEMELHANTES				
84.23.2.01	MOTO-NIVELADORAS ("GRADERS"), COM EXCECAO DAS AU- TO-PROPULSADAS			50	
	84231199	LI	10		O GRAVAME ESTARA REDUZIDO A 1 POR CENTO: SE SE IMPORTA SEM AS LAGARTAS, SAPATAS: E OS ROLOS INFERIORES E SUPERIORES DO: TREM DE ROLAMENTO
84.23.2.02	EMPURRADORES DE TERRA FRONTAIS ("BULL-DOZERS")			50	
	84231101	LI	5		O GRAVAME ESTARA REDUZIDO A 1 POR CENTO: SE SE IMPORTA SEM AS LAGARTAS, SAPATAS: E OS ROLOS INFERIORES E SUPERIORES DO: TREM DE ROLAMENTO

O GRAVAME ESTARA REDUZIDO A 1 POR CENTO:
SE SE IMPORTA SEM AS LAGARTAS, SAPATAS:
E OS ROLOS INFERIORES E SUPERIORES DO:
TREM DE ROLAMENTO

O GRAVAME ESTARA REDUZIDO A 1 POR CENTO:
SE SE IMPORTA SEM AS LAGARTAS, SAPATAS:
E OS ROLOS INFERIORES E SUPERIORES DO:
TREM DE ROLAMENTO

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	Pref. (%)			
T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.						
84.23.2.04:	MOTO-NIVELADORAS ("GRADERS") AUTO-PROPULSADAS			50	O GRAVAME ESTARA REDUZIDO A 1 POR CENTO: SE SE IMPORTA SEM AS LAGARTAS, SAPATAS: E OS ROLOS INFERIORES E SUPERIORES DO: TREM DE ROLAMENTO	
	84231199	LI	10			
84.23.2.05:	EMPURRADORES DE TERRA ANGULARES ("ANGLEDZERS")			50	O GRAVAME ESTARA REDUZIDO A 1 POR CENTO: SE SE IMPORTA SEM AS LAGARTAS, SAPATAS: E OS ROLOS INFERIORES E SUPERIORES DO: TREM DE ROLAMENTO	
	84231101	LI	5			
84.31	MAQUINAS E APARELHOS PARA FABRICACAO DE PASTA CE- LULOSICA (PASTA DE PAPEL) E PARA FABRICACAO E ACA- BAMENTO DO PAPEL E CARTAO			100	QUOTA ANUAL: US\$ 300.000 EM CONJUNTO COM: O ITEM 84.31.2.99	
84.31.2	PARA FABRICACAO E ACABAMENTO DO PAPEL E CARTAO					
84.31.2.01:	PARA APRESTO					
	84310200	LI	5			
84.31.2.99:	OS DEMAIS			100	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 84.31.2.01	
	84310200	LI	5			
84.44	LAMINADORES, TRENS DE LAMINACAO E CILINDROS DE LA- MINADORES			100		
84.44.8	PARTES E PECAS SEPARADAS					
84.44.8.01:	CILINDROS					
	84449001	LP	15			

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.		
84.52	MAQUINAS DE CALCULAR; MAQUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANQUIAR, DE E- MITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TO- TALIZADOR		
84.52.1	MAQUINAS DE CALCULAR		
84.52.1.03	ELETRONICAS		
		31	
			QUOTA ANUAL DE LIVRE IMPORTAÇÃO: US\$ 300.000
	84520200 LP 25		
		31	
	84520200 LP 25		LICENÇA PREVIA
84.59	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECANICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO		
84.59.3	MAQUINAS E APARELHOS PARA OBRAS PUBLICAS, CONSTRU- CAO E TRABALHOS SEMELHANTES		
84.59.3.03	USINAS DE ASFALTO		
		50	
	84591401 LP 10		
85.24	PECAS E OBJETOS DE CARVÃO OU DE GRAFITA, COM OU SEM: METAL, PARA USOS ELETRICOS OU ELETROTECNICOS, TAIS: COMO ESCOVAS PARA MAQUINAS ELETRICAS, CARVOES PARA: LAMPADAS, PARA PILHAS OU PARA MICROFONES, ELETRODOS: PARA FORNOS, PARA APARELHOS DE SOLDAR OU PARA INS- TALACOES DE ELETROLISE, ETC.		
85.24.0.01	ELETRODOS		
		100	
			DE GRAFITA QUOTA ANUAL: US\$ 300.000
	85240299 LI 15		
85.24.0.99	OS DEMAIS		
		50	
	85248999 LI 15		TAMPÕES DE GRAFITA

NÚMERO	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO Pref. (%)	O b s e r v a c a o
87.01	TRATORES, INCLUSIVE TRATORES-QUINCHOS		
87.01.1	TRATORES DE LAGARTAS, INCLUSIVE OS MISTOS		
87.01.1.01	AGRICOLAS	50	
			O GRAVAME ESTARA REDUZIDO A 1 POR CENTO: SE SE IMPORTA SEM AS LAGARTAS, SAPATAS: E OS ROLOS INFERIORES E SUPERIORES DO: TREM DE ROLAMENTO
	87010300 LI 5		
87.01.2	TRATORES DE RODAS		
87.01.2.02	AGRICOLAS	50	
	87010201 LI 0.1		
90.10	APARELHOS E MATERIAL DOS TIPOS UTILIZADOS NOS LA- BORATORIOS FOTOGRAFICOS OU CINEMATOGRAFICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES: DO PRESENTE CAPITULO; APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO OU POR CONTATO E APARELHOS DE TERMO- COPIA; TELAS PARA PROJECCOES		
90.10.9	OUTROS		
90.10.9.01	APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO OU POR CONTATO E APARELHOS DE TERMOCOPIA	33	
			APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA OTICO: QUOTA ANUAL: US\$ 4.000.000
	90100201 LI 15		

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo am bos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo da República da Colômbia:

Raúl Orejuela Bueno
